



# ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

## SEÇÃO II

SUPLEMENTO AO N° 136

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 24 DE SETEMBRO DE 1965

## SENADO FEDERAL

### PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 202, DE 1965

(Nº 3.066-A-65 na Casa de Origem)

Inclui, no Quadro de Pessoal da Polícia do Distrito Federal, criada pela Lei nº 4.483, de 16 de novembro de 1964, o Grupo Ocupacional PM-400 — Policiamento Ostensivo, e dá outras providências

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica incluído, no Serviço Policial Metropolitano, do Quadro de Pessoal da Polícia do Distrito Federal, criado pela Lei nº 4.483, de 16 de novembro de 1964, o Grupo Ocupacional PM-400-Policiamento Ostensivo, de conformidade com os anexos desta lei.

Parágrafo único. Os cargos integrantes do Grupo Ocupacional a que se refere este artigo serão extintos à medida que vagarem, assegurado o direito de promoção.

Art. 2º Os Quadros de Pessoal do Departamento Federal de Segurança Pública e da Polícia do Distrito Federal, criados pela Lei nº 4.483, de 16 de novembro de 1964, ficam substituídos pelos constantes dos anexos da presente lei.

Art. 3º Os servidores abrangidos pelo parágrafo único do art. 19 da Lei nº 4.483, de 16 de novembro de 1964, que não tenham atribuições de caráter policial, poderão, através de entendimentos mantidos entre o Diretor-Geral do DIFSP e os dirigentes de outras entidades, ser submetidos a cursos ou estágios nestas últimas, findos os quais, se considerados aptos, serão efetivados.

Art. 4º Fica alterado, de 51.523 para 51.528, o número do Decreto citado no art. 20 da Lei nº 4.483, de 16 de novembro de 1964.

Art. 5º As despesas com a execução desta lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias e, bem assim, pelo crédito especial a que se refere o parágrafo único do art. 26 da Lei nº 4.483, de 16 de novembro de 1964.

#### *Disposições Transitórias*

Art. 6º O Departamento Federal de Segurança Pública e a Polícia do Distrito Federal, pelo prazo de 3 (três) anos, contado da vigência desta lei, e desde que não disponham de pessoal qualificado em número suficiente, poderão prover os cargos em comissão, ainda que privativos de funcionários do órgão, com pessoas estranhas a seus quadros e que satisfaçam aos requisitos exigidos para o respectivo provimento.

Art. 7º Os servidores do Departamento Federal de Segurança Pública e da Polícia do Distrito Federal poderão optar pelo ingresso na Polícia Militar, na forma e condições a serem previstas no ato do Poder Executivo que reorganizar os quadros e efetivos da referida Corporação.

Parágrafo único. A opção deverá ser manifestada, por escrito, dentro de 30 (trinta) dias, cabendo às autoridades competentes apreciá-la e decidí-la dentro de 60 (sessenta) dias, contados ambos os prazos a partir da publicação do ato a que se refere este artigo.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO FEDERAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Nº de Cargos	DENOMINAÇÃO	Símbolo	Qualificação
<b>DIREÇÃO SUPERIOR</b>			
1	Diretor-Geral	(*)	
1	Chefe de Gabinete	1-C	
1	Diretor da Divisão de Operações	1-C	
1	Corregedor	2-C	
<b>DIREÇÃO INTERMEDIÁRIA</b>			
1	Diretor da Divisão de Administração	3-C	Funcionário do D.F.S.P.
1	Diretor da Divisão de Serviços Gerais	3-C	
1	Diretor do Instituto Nacional de Criminalística	3-C	Funcionário do D.F.S.P.
1	Diretor do Instituto Nacional de Identificação	3-C	Funcionário do D.F.S.P.
1	Diretor da Divisão de Polícia Marítima, Aérea e de Fronteiras - P.F.I.	4-C	Delegado ou Insp. Polícia Federal
1	Diretor da Divisão de Repressão ao Contrabando e Descaminho - P.F.I.	4-C	Delegado ou Insp. Polícia Federal
1	Diretor da Divisão de Polícia Fazendária - P.F.I.	4-C	Delegado ou Insp. Polícia Federal
1	Diretor da Divisão de Ordem Política e Social - P.F.S.	4-C	
1	Chefe do Serviço de Repressão a Tóxicos e Entóxicos - P.F.I.	5-C	Delegado ou Insp. Polícia Federal
1	Chefe do Serviço de Repressão ao Tráfico de Pessoas - P.F.I.	5-C	Delegado ou Insp. Polícia Federal
1	Chefe do Serviço de Censura de Diversões Públicas - P.F.S.	5-C	Funcionário do D.F.S.P.
1	Chefe do Serviço de Polícia Rodoviária - P.F.S.	5-C	Delegado ou Insp. Polícia Federal
1	Chefe do Serviço de Diligências Especiais - P.F.S.	5-C	Delegado ou Insp. Polícia Federal
1	Chefe do Serviço de Planejamento - D.O.	5-C	Delegado ou Insp. Polícia Federal
1	Chefe do Serviço de Operações - D.O.	5-C	Delegado ou Insp. Polícia Federal
<b>CARGOS DE OUTRA NATUREZA</b>			
2	Delegado Regional do D.F.S.P. - 1ª Categoria	1-C	
1	Diretor de Polícia Federal de Investigações	2-C	
2	Delegado Regional do D.F.S.P. - 2ª Categoria	2-C	
1	Diretor de Polícia Federal de Segurança	2-C	
4	Delegado Regional do D.F.S.P. - 3ª Categoria	3-C	
1	Diretor da Academia Nacional de Polícia	3-C	
1	Chefe do Serviço de Informações	5-C	
1	Chefe do Serviço de Comunicações - D.S.G.	5-C	

(\*) Vencimentos idênticos aos do Prefeito do Distrito Federal

DEPARTAMENTO FEDERAL DE SEGURANÇA PÚBLICA  
ANEXO II  
SERVIÇO: ADMINISTRAÇÃO, ESCRITÓRIO E FISCO  
GRUPO OCUPACIONAL - AF-100 - ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL

Nº de Cargos	Série de Classe ou Classes	Código	Acesso	Qualificação
6	Almoxarife "B"	AF-101-16-B		
10	Almoxarife "A"	AF-101-14-A		
20	Armazanista "B"	AF-102-10-B		
30	Armazanista "A"	AF-102- 8-A		
4	Assistente Comercial "C"	AF-103-10-C		
8	Assistente Comercial "B"	AF-103-14-B		
12	Assistente Comercial "A"	AF-103-12-A		

GRUPO OCUPACIONAL - AF-200 - ADMINISTRAÇÃO

Nº de Cargos	Série de Classe ou Classes	Código	Acesso	Qualificação
17	Oficial de Administração "C"	AF-201-16-C		
21	Oficial de Administração "B"	AF-201-14-B		
41	Oficial de Administração "A"	AF-201-12-A		
80	Escriturário "B"	AF-202-10-B		
120	Escriturário "A"	AF-202- 8-A		
50	Escrevente-Datilógrafo	AF-204- 7		

GRUPO OCUPACIONAL - AF-400 - MECANIZAÇÃO DE ESCRITÓRIO

Nº de Cargos	Série de Classe ou Classes	Código	Acesso	Qualificação
8	Técnico de Mecanização "B"	AF-401-16-B		
12	Técnico de Mecanização "A"	AF-401-14-A		
4	Técnico Auxiliar de Mecanização "B"	AF-402-11-B		
8	Técnico Auxiliar de Mecanização "A"	AF-402- 9-A		

GRUPO OCUPACIONAL - AF-500 - SECRETARIADO

Nº de Cargos	Série de Classe ou Classes	Código	Acesso	Qualificação
20	Taquigráfico	AF-501-14		
80	Datilógrafo "B"	AF-503- 9-B		
120	Datilógrafo "A"	AF-503- 7-A		

GRUPO OCUPACIONAL - AF-600 - TÉCNICA DE ADMINISTRAÇÃO

Nº de Cargos	Série de Classe ou Classes	Código	Acesso	Qualificação
4	Técnico de Administração "B"	AF-601-20-B		
8	Técnico de Administração "A"	AF-601-19-A		
8	Assistente de Administração "B"	AF-602-10-B		
12	Assistente de Administração "A"	AF-602-14-A		

GRUPO OCUPACIONAL - AF-700 - TESOURARIA

Nº de Cargos	Série de Classe ou Classes	Código	Acesso	Qualificação
7a	Tesoureiro Auxiliar (Tesouraria de 1ª Categoría)	AF-701-18		
5	Tesoureiro Auxiliar (Tesouraria de 2ª Categoría)	AF-701-17		
7	Tesoureiro Auxiliar (Tesouraria de 3ª Categoría)	AF-701-16		

• 4 (quatro) cargos de Tesoureiro Auxiliar nível 18 serão extintos à medida que vagarem.

DEPARTAMENTO FEDERAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

ANEXO II

SERVIÇO: ARTÍFICE - A

GRUPO OCUPACIONAL - A-100 - ALVENARIA, CANTARIA E PINTURA

Nº de Cargos	Série de Classe ou Classes	Código	Acesso	Qualificação
1	Pedreiro "C"	A-101-10-C		
2	Pedreiro "B"	A-101- 9-B		
3	Pedreiro "A"	A-101- 8-A		
6	Pintor "C"	A-105-10-C		
4	Pintor "B"	A-105- 9-B		
6	Pintor "A"	A-105- 8-A		

GRUPO OCUPACIONAL - A-300 - ARTES DIVERSAS

Nº de Cargos	Série de Classe ou Classes	Código	Acesso	Qualificação
2	Vidraceiro	A-303- 6		
2	Conservador de Material Rodante "B"	A-304- 6-B		
4	Conservador de Material Rodante "A"	A-304- 5-A		

GRUPO OCUPACIONAL - A-400 - ARTES GRÁFICAS, PAPELARIA E TIPOGRAFIA

Nº de Cargos	Série de Classe ou Classes	Código	Acesso	Qualificação
1	Composer "D"	A-401-12-D		
1	Composer "C"	A-401-10-C		
1	Composer "B"	A-401- 9-B		
1	Composer "A"	A-401- 8-A		
1	Composer Mecânico "D"	A-405-12-D		
1	Composer Mecânico "C"	A-405-10-C		
1	Composer Mecânico "B"	A-405- 9-B		
1	Composer Mecânico "A"	A-405- 8-A		
1	Encadernador "D"	A-406-12-D		
2	Encadernador "C"	A-406-10-C		
3	Encadernador "B"	A-406- 9-B		
4	Encadernador "A"	A-406- 8-A		
1	Impressor "D"	A-407-12-D		
1	Impressor "C"	A-407-10-C		
1	Impressor "B"	A-407- 9-B		
1	Impressor "A"	A-407- 8-A		

GRUPO OCUPACIONAL - A-500 - COZINHA E PANIFICAÇÃO, REFEITÓRIO, BARBEARIA E COPA

Nº de Cargos	Série de Classe ou Classes	Código	Acesso	Qualificação
4	Cozinheiro "B"	A-501- 8-B		
5	Cozinheiro "A"	A-501- 5-A		
1	Padeiro "B"	A-502- 8-B		
1	Padeiro "A"	A-502- 5-A		
4	Garçao "B"	A-503- 7-B		
6	Garçao "A"	A-503- 5-A		
4	Copeiro "B"	A-504- 6-B		
6	Copeiro "A"	A-504- 4-A		
2	Barbeiro "B"	A-505- 8-B		
3	Barbeiro "A"	A-505- 5-A		

GRUPO OCUPACIONAL - A-600 - CARPINTARIA CIVIL, NAVAL, MARCENARIA

Nº de Cargos	Série de Classe ou Classes	Código	Acesso	Qualificação
1	Carpinteiro "D"	A-601-12-D		
1	Carpinteiro "C"	A-601-10-C		
1	Carpinteiro "B"	A-601- 9-B		
1	Carpinteiro "A"	A-601- 8-A		
1	Marceneiro "D"	A-603-12-D		
1	Marceneiro "C"	A-603-10-C		
1	Marceneiro "B"	A-603- 9-B		
1	Marceneiro "A"	A-603- 8-A		

## DEPARTAMENTO FEDERAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

## ANEXO II

## GRUPO OCUPACIONAL - A-800 - ELETRICIDADE E TELECOMUNICAÇÕES

Nº de Cargos	Série de Classe ou Classes	Código	Acesso	Qualificação
1	Eletricista Enrolador "D"	A-801-12-D		
1	Eletricista Enrolador "C"	A-801-10-C		
1	Eletricista Enrolador "B"	A-801- 8-B		
1	Eletricista Enrolador "A"	A-801- 6-A		
1	Eletricista Instalador "D"	A-802-12-D		
1	Eletricista Instalador "C"	A-802-10-C		
1	Eletricista Instalador "B"	A-802- 8-B		
1	Eletricista Instalador "A"	A-802- 6-A		
1	Eletricista Operador "D"	A-803-12-D		
1	Eletricista Operador "C"	A-803-10-C		
1	Eletricista Operador "B"	A-803- 8-B		
1	Eletricista Operador "A"	A-803- 6-A		
2	Artífice de Aparelho de Telecomunicações "D"	A-804-12-D		
4	Artífice de Aparelho de Telecomunicações "C"	A-804-10-C		
6	Artífice de Aparelho de Telecomunicações "B"	A-804- 9-B		
8	Artífice de Aparelho de Telecomunicações "A"	A-804- 8-A		

## GRUPO OCUPACIONAL - A-900 - ESTOFARIA, ENTELAÇÃO, VELAME, POLEAME, ISOLAMENTO, SARATARIA E CORREARIA

Nº de Cargos	Série de Classe ou Classes	Código	Acesso	Qualificação
1	Entelador e Estofador "B"	A-903-10-B		
1	Entelador e Estofador "A"	A-903- 8-A		

## GRUPO OCUPACIONAL - A-1000 - FABRICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS

Nº de Cargos	Série de Classe ou Classes	Código	Acesso	Qualificação
2	Manipulador de Produtos Químicos "B"	A-1001- 8-B		
2	Manipulador de Produtos Químicos "A"	A-1001- 6-A		

## GRUPO OCUPACIONAL - A-1200 - INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS

Nº de Cargos	Série de Classe ou Classes	Código	Acesso	Qualificação
2	Bombeiro Hidráulico "B"	A-1201-10-B		
2	Bombeiro Hidráulico "A"	A-1201- 8-A		

## GRUPO OCUPACIONAL - A-1300 - MECÂNICA

Nº de Cargos	Série de Classe ou Classes	Código	Acesso	Qualificação
1	Mecânico Operador "D"	A-1301-12-D		
1	Mecânico Operador "C"	A-1301-10-C		
1	Mecânico Operador "B"	A-1301- 8-B		
1	Mecânico Operador "A"	A-1301- 6-A		
1	Mecânico de Motores a Combustão "D"	A-1305-12-D		
1	Mecânico de Motores a Combustão "C"	A-1305-10-C		
2	Mecânico de Motores a Combustão "B"	A-1305- 8-B		
2	Mecânico de Motores a Combustão "A"	A-1305- 6-A		

ANEXO II

GRUPO OCUPACIONAL - A-1600 - GARAGEM

Nº de Cargos	Série de Classe ou Classes	Código	Acesso	Qualificação
2	Borracheiro "B"	A-1601- 8-B		
2	Borracheiro "A"	A-1601- 6-A		
2	Lubrificador "B"	A-1602- 7-B		
2	Lubrificador "A"	A-1602- 5-A		
2	Mecânico Eletricista "B"	A-1603-10-B		
2	Mecânico Eletricista "A"	A-1603- 8-A		

GRUPO OCUPACIONAL - A-1700 - METALURGIA

Nº de Cargos	Série de Classe ou Classes	Código	Acesso	Qualificação
1	Ferreiro "D"	A-1703-12-D		
1	Ferreiro "C"	A-1703-10-C		
1	Ferreiro "B"	A-1703- 9-B		
1	Ferreiro "A"	A-1703- 8-A		
1	Soldador "D"	A-1706-12-D		
1	Soldador "C"	A-1706-10-C		
1	Soldador "B"	A-1706- 9-B		
1	Soldador "A"	A-1706- 8-A		
1	Lanterneiro "B"	A-1710- 9-B		
3	Lanterneiro "A"	A-1710- 8-A		

SERVIÇO: COMUNICAÇÕES E TRANSPORTES

GRUPO OCUPACIONAL - CT-200 - COMUNICAÇÕES

Nº de Cargos	Série de Classe ou Classes	Código	Acesso	Qualificação
35	Estafeta	CT-204- 7		
3	Telegrafista "C"	CT-207-16-C		
5	Telegrafista "B"	CT-207-14-B		
8	Telegrafista "A"	CT-207-12-A		
20	Teletípista	CT-208- 9		
6	Telefonista "B"	CT-214- 7-B		
6	Telefonista "A"	CT-214- 6-A		

GRUPO OCUPACIONAL - CT-300 - MARÍTIMO E FLUVIAL

Nº de Cargos	Série de Classe ou Classes	Código	Acesso	Qualificação
10	Condutor-Motorista	CT-303-12		
20	Marinheiro	CT-305- 7		

GRUPO OCUPACIONAL - CT-400 - RODOVIÁRIO

Nº de Cargos	Série de Classe ou Classes	Código	Acesso	Qualificação
40	Motorista "C"	CT-401-12-C		
90	Motorista "B"	CT-401-10-B		
180	Motorista "A"	CT-401- 8-A		

SERVIÇO: EDUCAÇÃO E CULTURA

GRUPO OCUPACIONAL - EC-100 - BIBLIOTECA

Nº de Cargos	Série de Classe ou Classes	Código	Acesso	Qualificação
2	Bibliotecário "B" (*)	EC-101-20-B		
4	Bibliotecário "A" (*)	EC-101-19-A		

(\*) De acordo com a nova regulamentação, para possuidores de nível universitário.

ANEXO II

GRUPO OCUPACIONAL - EC-300 - DOCUMENTAÇÃO E DIVULGAÇÃO

Nº de Cargos	Série de Classe ou Classes	Código	Acesso	Qualificação
1	Preparador de Texto "B"	EC-301-17-B		
2	Preparador de Texto "A"	EC-301-15-A		
2	Documentarista "P"	EC-302-20-B		
2	Documentarista "A"	EC-302-19-A		
15	Arquivista "C"	EC-303-11-C	Document. "A" e Of. Adm. "A"	
20	Arquivista "B"	EC-303- 9-B		
40	Arquivista "A"	EC-303- 7-A		
1	Revisor "C"	EC-306-16-C		
1	Revisor "B"	EC-306-14-B		
1	Revisor "A"	EC-306-12-A		

GRUPO OCUPACIONAL - EC-500 - MAGISTÉRIO

Nº de Cargos	Série de Classe ou Classes	Código	Acesso	Qualificação
4	Professor de Práticas Educativas	EC-511-19		

GRUPO OCUPACIONAL - EC-600 - PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E MUSEU

Nº de Cargos	Série de Classe ou Classes	Código	Acesso	Qualificação
1	Conservador de Museu "A"	EC-601-17-A		
1	Preparador de Museu "A"	EC-602-12-A		
1	Auxiliar de Museu "A"	EC-603- 8-A		

GRUPO OCUPACIONAL - EC-700 - PESQUISA E ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL

Nº de Cargos	Série de Classe ou Classes	Código	Acesso	Qualificação
1	Técnico de Educação "C"	EC-701-22-C		
1	Técnico de Educação "B"	EC-701-21-B		
1	Técnico de Educação "A"	EC-701-20-A		

SERVIÇO: GUARDA, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA

GRUPO OCUPACIONAL - GL-100 - CONSERVAÇÃO E LIMPEZA				
Nº de Cargos	Série de Classe ou Classes	Código	Acesso	Qualificação
8	Zelador "P"	GL-101- 8-B	Porteiro "A"	
12	Zelador "A"	GL-101- 7-A		
20	Servicial "P"	GL-102- 6-B		
30	Servicial "A"	GL-102- 5-A		
80	Servente	GL-103- 5		

GRUPO OCUPACIONAL - GL-300 - SERVIÇO DE PORTARIA

Nº de Cargos	Série de Classe ou Classes	Código	Acesso	Qualificação
15	Chefe de Portaria	GL-301-13		
8	Porteiro "B"	GL-302-11-B	Chefe de Portaria	
12	Porteiro "A"	GL-302- 9-A		
10	Auxiliar de Portaria "B"	GL-303- 8-B	Porteiro "A"	
20	Auxiliar de Portaria "A"	GL-303- 7-A		

SERVIÇO: PROFISSIONAL

GRUPO OCUPACIONAL - P-400 - BELAS ARTES E ARTES APLICADAS				
Nº de Cargos	Série de Classe ou Classes	Código	Acesso	Qualificação
1	Técnico de Artes Gráficas "B"	P-405-18-B		
1	Técnico de Artes Gráficas "A"	P-405-17-A		

DEPARTAMENTO FEDERAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

ANEXO II

GRUPO OCUPACIONAL - P-500 - CINEMATOGRÁFIA E FOTOGRAFIA

Nº de Cargos	Série de Classe ou Classes	Código	Acesso	Qualificação
5	Fotógrafo "C"	P-502-13-C		
10	Fotógrafo "B"	P-502-11-B		
20	Fotógrafo "A"	P-502- 9-A		
10	Operador Cinematográfico	P-504- 7		

GRUPO OCUPACIONAL - P-700 - CONTABILIDADE

Nº de Cargos	Série de Classe ou Classes	Código	Acesso	Qualificação
6	Técnico de Contabilidade "B"	P-701-15-B	Contador "A"	
10	Técnico de Contabilidade "A"	P-701-13-A		

GRUPO OCUPACIONAL - P-1000 - DESENHO E CARTOGRAFIA

Nº de Cargos	Série de Classe ou Classes	Código	Acesso	Qualificação
3	Desenhista "C"	P-1001-16-C		
6	Desenhista "B"	P-1001-14-B		
9	Desenhista "A"	P-1001-12-A		

GRUPO OCUPACIONAL - P-1100 - ELETROTÉCNICA

Nº de Cargos	Série de Classe ou Classes	Código	Acesso	Qualificação
1	Inspetor Eletrotécnico	P-1101-17		
2	Eletrotécnico "B"	P-1102-15-B	Insp. Eletrotécnico	
4	Eletrotécnico "A"	P-1102-13-A		

GRUPO OCUPACIONAL - P-1200 - ENGENHARIA

Nº de Cargos	Série de Classe ou Classes	Código	Acesso	Qualificação
1	Mestre de Obras "B" Mestre de Obras "A"	P-1202-13-B P-1202-12-A		

GRUPO OCUPACIONAL - P-1400 - ESTATÍSTICA

Nº de Cargos	Série de Classe ou Classes	Código	Acesso	Qualificação
4	Auxiliar de Estatística "B" Auxiliar de Estatística "A"	P-1402-10-B P-1402- 8-A	Estatístico "A"	

GRUPO OCUPACIONAL - P-1600 - LABORATÓRIO

Nº de Cargos	Série de Classe ou Classes	Código	Acesso	Qualificação
2	Técnico de Laboratório "B" Técnico de Laboratório "A"	P-1601-14-B P-1601-12-A		

GRUPO OCUPACIONAL - P-1700 - MEDICINA, FARMÁCIA E ODONTOLOGIA

Nº de Cargos	Série de Classe ou Classes	Código	Acesso	Qualificação
8	Atendente Enfermeiro Auxiliar Operador Raio X	P-1703-7 P-1700-8 P-1710-9	Enfermeiro Auxiliar	

ANEXO II  
GRUPO OCUPACIONAL - P-2000 - TELECOMUNICAÇÕES

Nº de Cargos	Série de Classe ou Classes	Código	Acesso	Qualificação
3	Inspetor de Telecomunicações	P-2001-15		
2	Técnico de Telecomunicações "B"	P-2002-13-B	Insp. de Telecomunicações	
4	Técnico de Telecomunicações "A"	P-2002-12-A		

GRUPO OCUPACIONAL - P-2200 - TRADUÇÃO

Nº de Cargos	Série de Classe ou Classes	Código	Acesso	Qualificação
4	Tradutor "B"	P-2201-16-B		
6	Tradutor "A"	P-2201-14-A		Tradução e versão de mais de um idioma. Tradução e versão de um idioma.

SERVIÇO: TÉCNICO CIENTÍFICO

GRUPO OCUPACIONAL - TC-200 - ASTRONOMIA, FÍSICA E QUÍMICA

Nº de Cargos	Série de Classe ou Classes	Código	Acesso	Qualificação
1	Químico "B"	TC-202-22-B		
1	Químico "A"	TC-202-21-A		

GRUPO OCUPACIONAL - TC-300 - ATUÁRIA E CONTABILIDADE

Nº de Cargos	Série de Classe ou Classes	Código	Acesso	Qualificação
1	Contador "C"	TC-302-22-C		
2	Contador "B"	TC-302-21-B		
3	Contador "A"	TC-302-20-A		

GRUPO OCUPACIONAL - TC-500 - ECONOMIA E FINANÇAS

Nº de Cargos	Série de Classe ou Classes	Código	Acesso	Qualificação
1	Economista "C"	TC-501-22-C		
1	Economista "B"	TC-501-21-B		
1	Economista "A"	TC-501-20-A		

GRUPO OCUPACIONAL - TC-600 - ENGENHARIA E ARQUITETURA

Nº de Cargos	Série de Classe ou Classes	Código	Acesso	Qualificação
1	Engenheiro "B"	TC-602-22-B		
1	Engenheiro "A"	TC-602-21-A		

GRUPO OCUPACIONAL - TC-800 - MEDICINA

Nº de Cargos	Série de Classe ou Classes	Código	Acesso	Qualificação
1	Médico "B"	TC-801-22-B		
2	Médico "A"	TC-801-21-A		

GRUPO OCUPACIONAL - TC-900 - ODONTOLOGIA

Nº de Cargos	Série de Classe ou Classes	Código	Acesso	Qualificação
1	Cirurgião-Dentista "C"	TC-901-22-C		
1	Cirurgião-Dentista "B"	TC-901-21-B		
1	Cirurgião-Dentista "A"	TC-901-20-A		

GRUPO OCUPACIONAL - TC-1400 - ESTATÍSTICA

Nº de Cargos	Série de Classe ou Classes	Código	Acesso	Qualificação
1	Estatístico "B"	TC-1401-20-B		
1	Estatístico "A"	TC-1401-19-A		

ANEXO III  
SERVIÇO JURÍDICO

Nº de Cargos	Denominação	Vencimento	Qualificação
5	Assistente Jurídico	(*)	Bacharel em Direito

(\*) De acordo com a legislação em vigor.

PARTE SUPLEMENTAR

Nº de Cargos	Denominação	Vencimento	Qualificação
3	Escrivão de Polícia (*)	R\$317.000	

(\*) Cargos extintos quando vagarem.

DEPARTAMENTO FEDERAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

ANEXO IV

SERVIÇO: POLICIAL FEDERAL

GRUPO OCUPACIONAL - PF-100 - CENSURA FEDERAL

Nº de Cargos	Série de Classe ou Classes	Código	Acesso	Qualificação
7 18	Censor Federal "B" Censor Federal "A"	PF-101-18-B PF-101-17-A	Insp. Pol. Fed. "A"	Curso Colegial

GRUPO OCUPACIONAL - PF-200 - DATILOSCOPIA POLICIAL

Nº de Cargos	Série de Classe ou Classes	Código	Acesso	Qualificação
15	Datiloscopista Policial "B"	PF-201-18-B	Inspetor de Polícia Federal "A" e Perito Criminal "A" ou "B", segundo a duração do curso.	Curso Colegial
20 30	Datiloscopista Policial "A" Auxiliar de Datiloscopista Policial "C"	PF-201-17-A PF-202-16-C	Datiloscopista Policial "A"	Curso Ginásial
40 50	Auxiliar de Datiloscopista Policial "B" Auxiliar de Datiloscopista Policial "A"	PF-202-15-B PF-202-14-A		• •

GRUPO OCUPACIONAL - PF-300 - PERÍCIA FEDERAL

Nº de Cargos	Série de Classe ou Classes	Código	Acesso	Qualificação
5 8 4 7	Perito Criminal "C" Perito Criminal "B" Perito Criminal "A" Perito Policial "B"	PF-301-22-C PF-301-21-B PF-301-20-A PF-302-18-B	Perito Criminal "A" ou "B", segundo a duração do curso, Insp. Pol. Fed. "A"	Curso Universitário • • Curso Colegial
13	Perito Policial "A"	PF-302-17-A		• •

GRUPO OCUPACIONAL - PF-400 - PREPARAÇÃO PROCESSUAL FEDERAL

Nº de Cargos	Série de Classe ou Classes	Código	Acesso	Qualificação
16 28 24 42 84	Escrivão de Polícia Federal "B" Escrivão de Polícia Federal "A" Escrivão Aux. Policia Federal "C" Escrivão Aux. Policia Federal "B" Escrivão Aux. Policia Federal "A"	PF-401-18-B PF-401-17-A PF-402-16-C PF-402-15-B PF-402-14-A	Insp. Pol. Fed. "A" Escrivão de Pol. Fed. "A"	Curso Colegial Curso Ginásial • •

GRUPO OCUPACIONAL - PF-500 - RODOVIÁRIO POLICIAL FEDERAL

Nº de Cargos	Série de Classe ou Classes	Código	Acesso	Qualificação
150	Motorista Policial "B"	PF-501-13-B	Escrivão Aux. Pol. Fed. "A", Aux. Datiloscopista Pol. "A" e Agente Aux. Pol. Fed. "A"	Curso Primário
220	Motorista Policial "A"	PF-501-11-A		• •

DEPARTAMENTO FEDERAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

ANEXO IV

SERVIÇO: POLICIAL FEDERAL

GRUPO OCUPACIONAL - PF-600 - SEGURANÇA PÚBLICA E INVESTIGAÇÃO

Nº de Cargos	Série de Classe ou Classes	Código	Acesso	Qualificação
12 76 95 115	Delegado de Polícia Federal * Inspetor de Polícia Federal "B" Inspetor de Polícia Federal "A" Agente de Polícia Federal "B"	PF-601-** PF-602-22-B PF-602-21-A PF-603-18-B	Perito Criminal "A" ou "B", segundo a duração do curso e Insp. Pol. Fed. "A"	Bacharel em Direito " " " " Curso Colegial
180 90 150 360	Agente de Polícia Federal "A" Agente Aux. Polícia Federal "C" Agente Aux. Polícia Federal "B" Agente Aux. Polícia Federal "A"	PF-603-17-A PF-604-16-C PF-604-15-B PF-604-14-A	Agente de Pol. Fed. "A"	Curso Ginásial " " " "

\* Cargos providos por promoção de Inspetor de Polícia Federal "B"

\*\* Vencimentos de Professor Catedrático.

POLÍCIA DO DISTRITO FEDERAL

ANEXO I  
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Nº de Cargos	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLOS	QUALIFICAÇÃO
DIREÇÃO SUPERIOR			
1	Chefe de Polícia	(*)	
1	Chefe de Gabinete	2-C	
1	Diretor da Central de Operações	2-C	
DIREÇÃO INTERMEDIÁRIA			
1	Diretor da Divisão de Serviços Gerais	3-C	Funcionário da Polícia do Distrito Federal
1	Diretor da Divisão de Polícia Judiciária	3-C	Delegado ou Comissário de Polícia
1	Diretor da Divisão de Operações	3-C	
1	Diretor da Divisão de Polícia Técnica	3-C	Funcionário da Divisão de Polícia Técnica
CARGOS DE OUTRA NATUREZA			
5	Diretor de Zona Policial	3-C	

(\*) Nível Especial

POLÍCIA DO DISTRITO FEDERAL

ANEXO II

SERVIÇO: ADMINISTRAÇÃO, ESCRITÓRIO E FISCO

GRUPO OCUPACIONAL - AF-100 - ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL

Nº de Cargos	Série de Classe ou Classes	Código	Acesso	Qualificação
2	Almoxarife "B"	AF-101-16-B		
4	Almoxarife "A"	AF-101-14-A		
10	Armazeneira "B"	AF-102-10-B		
15	Armazeneira "A"	AF-102- 8-A		
1	Assistente Comercial "C"	AF-103-16-C		Técnico de Adm. "A"
2	Assistente Comercial "B"	AF-103-14-B		
3	Assistente Comercial "A"	AF-103-12-A		

GRUPO OCUPACIONAL - AF-200 - ADMINISTRATIVO

Nº de Cargos	Série de Classe ou Classes	Código	Acesso	Qualificação
10	Oficial de Administração "C"	AF-201-16-C	Técnico de Adm. "A"	
20	Oficial de Administração "B"	AF-201-14-B		
30	Oficial de Administração "A"	AF-201-12-A		
30	Escriturário "B"	AF-202-10-B		
40	Escriturário "A"	AF-202- 8-A		
40	Escrevente-Datilógrafo	AF-204- 7	Escriturário "A" e Arq. "A"	

GRUPO OCUPACIONAL - AF-400 - MECANIZAÇÃO DE ESCRITÓRIO

Nº de Cargos	Série de Classe ou Classes	Código	Acesso	Qualificação
4	Técnico de Mecanização "B"	AF-401-16-B		
6	Técnico de Mecanização "A"	AF-401-14-A		
2	Técnico Auxiliar de Mecanização "B"	AF-402-11-B		
4	Técnico Auxiliar de Mecanização "A"	AF-402- 9-A	Técnico de Mec. "A"	

GRUPO OCUPACIONAL - AF-500 - SECRETARIADO

Nº de Cargos	Série de Classe ou Classes	Código	Acesso	Qualificação
5	Taguifgrafo	AF-501-14		
40	Datilógrafo "B"	AF-503- 9-B	Oficial de Adm. "A"	
80	Datilógrafo "A"	AF-503- 7-A		

GRUPO OCUPACIONAL - AF-600 - TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO

Nº de Cargos	Série de Classe ou Classes	Código	Acesso	Qualificação
1	Técnico de Administração "B"	AF-601-20-B		
3	Técnico de Administração "A"	AF-601-19-A		
3	Assistente de Administração "B"	AF-602-16-B		
6	Assistente de Administração "A"	AF-602-14-A	Técnico de Adm. "A"	

GRUPO OCUPACIONAL - AF-700 - TESOURARIA

Nº de Cargos	Série de Classe ou Classes	Código	Acesso	Qualificação
4	Tesoureiro Auxiliar (Tes. de 1 <sup>a</sup> Cat.)	AF-701-18		

SERVIÇO: ARTÍFICE - A

GRUPO OCUPACIONAL - A-100 - ALVENARIA, CANTARIA E PINTURA				
Nº de Cargos	Série de Classe ou Classes	Código	Acesso	Qualificação
4	Pedreiro "C"	A-101-10-C		
8	Pedreiro "B"	A-101- 9-B		
12	Pedreiro "A"	A-101- 8-A		
5	Pintor "C"	A-105-10-C		
8	Pintor "B"	A-105- 9-B		
12	Pintor "A"	A-105- 8-A		

POLÍCIA DO DISTRITO FEDERAL

ANEXO II

SERVIÇO: ARTÍFICE - A

GRUPO OCUPACIONAL - A-300 - ARTES DIVERSAS

Nº de Cargos	Série de Classe ou Classes	Código	Acesso	Qualificação
3	Vidraceiro	A-303- 6		
6	Conservador de Material Rodante "B"	A-304- 6-B		
12	Conservador de Material Rodante "A"	A-304- 5-A		

GRUPO OCUPACIONAL - A-600 - CARPINTARIA CIVIL E MARCENARIA

Nº de Cargos	Série de Classe ou Classes	Código	Acesso	Qualificação
1	Carpinteiro "D"	A-601-12-D		
2	Carpinteiro "C"	A-601-10-C	Mestre "A"	
3	Carpinteiro "B"	A-601- 9-B		
4	Carpinteiro "A"	A-601- 8-A		
1	Marceneiro "D"	A-603-12-D		
2	Marceneiro "C"	A-603-10-C		
3	Marceneiro "B"	A-603- 9-B		
4	Marceneiro "A"	A-603- 8-A		

GRUPO OCUPACIONAL - A-800 - ELETRICIDADE E TELECOMUNICAÇÕES

Nº de Cargos	Série de Classe ou Classes	Código	Acesso	Qualificação
1	Eletricista Enrolador "D"	A-801-12-D		
1	Eletricista Enrolador "C"	A-801-10-C		
1	Eletricista Enrolador "B"	A-801- 9-B		
2	Eletricista Enrolador "A"	A-801- 8-A		
1	Eletricista Instalador "D"	A-802-12-D		
2	Eletricista Instalador "C"	A-802-10-C		
3	Eletricista Instalador "B"	A-802- 9-B		
4	Eletricista Instalador "A"	A-802- 8-A		
1	Eletricista Operador "D"	A-803-12-D		
2	Eletricista Operador "C"	A-803-10-C		
3	Eletricista Operador "B"	A-803- 9-B		
4	Eletricista Operador "A"	A-803- 8-A		
1	Artífice de Aparelho de Telec. "D"	A-804-12-D		
2	Artífice de Aparelho de Telec. "C"	A-804-10-C		
3	Artífice de Aparelho de Telec. "B"	A-804- 9-B		
4	Artífice de Aparelho de Telec. "A"	A-804- 8-A		

GRUPO OCUPACIONAL - A-900 - ESTOFARIA, VELAME, ENTELAÇÃO, POLEAME, ISOLAMENTO, SAPATARIA E CORREARIA

Nº de Cargos	Série de Classe ou Classes	Código	Acesso	Qualificação
1	Correeiro e Sapateiro "C"	A-902-10-C		
1	Correeiro e Sapateiro "B"	A-902- 8-B		
1	Correeiro e Sapateiro "A"	A-902- 6-A		
2	Entelador e Estofador "B"	A-903-10-B		
4	Entelador e Estofador "A"	A-903- 8-A		

GRUPO OCUPACIONAL - A-1200 - INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS

Nº de Cargos	Série de Classe ou Classes	Código	Acesso	Qualificação
4	Bombeiro Hidráulico "B"	A-1201-10-B		
6	Bombeiro Hidráulico "A"	A-1201- 8-A		

POLÍCIA DO DISTRITO FEDERAL

ANEXO II

SERVIÇO: ARTÍFICE - A

GRUPO OCUPACIONAL - A-1300 - MECÂNICA

Nº de Cargos	Série de Classe ou Classes	Código	Acesso	Qualificação
1	Mecânico Operador "D"	A-1301-12-B		
2	Mecânico Operador "C"	A-1301-10-C		
3	Mecânico Operador "B"	A-1301- 9-B		
4	Mecânico Operador "A"	A-1301- 8-A		
2	Mecânico de Motores a Combustão "D"	A-1305-12-D	Mestre "A"	
4	Mecânico de Motores a Combustão "C"	A-1305-10-C		
8	Mecânico de Motores a Combustão "B"	A-1305- 9-B		
12	Mecânico de Motores a Combustão "A"	A-1305- 8-A		
1	Mecânico de Máquinas "D"	A-1306-12-D	Mestre "A"	
2	Mecânico de Máquinas "C"	A-1306-10-C		
3	Mecânico de Máquinas "B"	A-1306- 9-B		
4	Mecânico de Máquinas "A"	A-1306- 8-A		

GRUPO OCUPACIONAL - A-1600 - GARAGEM

Nº de Cargos	Série de Classe ou Classes	Código	Acesso	Qualificação
2	Borracheiro "B"	A-1601- 8-B		
4	Borracheiro "A"	A-1601- 6-A		
4	Lubrificador "B"	A-1602- 7-B		
6	Lubrificador "A"	A-1602- 5-A		
4	Mecânico Eletricista "B"	A-1603-10-B		
6	Mecânico Eletricista "A"	A-1603- 8-A		

GRUPO OCUPACIONAL - A-1700 - METALURGIA

Nº de Cargos	Série de Classe ou Classes	Código	Acesso	Qualificação
1	Ferreiro "D"	A-1703-12-D		
2	Ferreiro "C"	A-1703-10-C		
3	Ferreiro "B"	A-1703- 9-B		
4	Ferreiro "A"	A-1703- 8-A		
1	Serralheiro "D"	A-1705-12-D		
2	Serralheiro "C"	A-1705-10-C		
3	Serralheiro "B"	A-1705- 9-B		
4	Serralheiro "A"	A-1705- 8-A		
1	Soldador "D"	A-1706-12-D		
2	Soldador "C"	A-1706-10-C		
3	Soldador "B"	A-1706- 9-B		
4	Soldador "A"	A-1706- 8-A		
2	Lanterneiro "B"	A-1710- 9-B		
4	Lanterneiro "A"	A-1710- 8-A		

GRUPO OCUPACIONAL - A-1800 - MESTRANÇA

Nº de Cargos	Série de Classe ou Classes	Código	Acesso	Qualificação
1	Mestre Carpinteiro "B"	A-1801-14-B		
1	Mestre Carpinteiro "A"	A-1801-13-A		
1	Mestre Mecânico de Motores a Combustão "B"	A-1801-14-B		
1	Mestre Mecânico de Motores a Combustão "A"	A-1801-13-A		
1	Mestre Mecânico de Máquinas "B"	A-1801-14-B		
1	Mestre Mecânico de Máquinas "A"	A-1801-13-A		

SERVIÇO: COMUNICAÇÕES E TRANSPORTES - CT

Nº de Cargos	Série de Classe ou Classes	Código	Acesso	Qualificação
50	Estafeta	CT-204- 7		
2	Telegrafista "C"	CT-207-16-C		
4	Telegrafista "B"	CT-207-14-B		
6	Telegrafista "A"	CT-207-12-A		
20	Teletipista	CT-208- 9	Telegrafista "A"	
6	Telefonista "B"	CT-214- 7-B		
10	Telefonista "A"	CT-214- 6-A		

POLÍCIA DO DISTRITO FEDERAL

ANEXO II

SERVÍCIO: COMUNICAÇÕES E TRANSPORTES - CT

GRUPO OCUPACIONAL - CT-400 - RODOVIÁRIO

Nº de Cargos	Série de Classe ou Classes	Código	Acesso	Qualificação
20	Motorista "C"	CT-401-12-C		
35	Motorista "B"	CT-401-10-B		
45	Motorista "A"	CT-401- 8-A		

SERVÍCIO: EDUCAÇÃO E CULTURA

GRUPO OCUPACIONAL - EC-100 - BIBLIOTECA

Nº de Cargos	Série de Classe ou Classes	Código	Acesso	Qualificação
2	Bibliotecário "B" (z)	EC-101-20-B		
4	Bibliotecário "A" (z)	EC-101-19-A		

(z) De acordo com a nova regulamentação, para possuidores de nível universitário

GRUPO OCUPACIONAL - EC-300 - DOCUMENTAÇÃO E DIVULGAÇÃO

Nº de Cargos	Série de Classe ou Classes	Código	Acesso	Qualificação
1	Documentarista "B"	EC-302-20-B		
1	Documentarista "A"	EC-302-19-A		
3	Arquivista "C"	EC-303-11-C		
5	Arquivista "B"	EC-303- 9-B		
7	Arquivista "A"	EC-303- 7-A		

SERVÍCIO: GUARDA, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA

GRUPO OCUPACIONAL - GL-100 - CONSERVAÇÃO E LIMPEZA

Nº de Cargos	Série de Classe ou Classes	Código	Acesso	Qualificação
8	Zelador "B"	GL-101- 8-B		
12	Zelador "A"	GL-101- 7-A		
20	Serviçal "B"	GL-102- 6-B		
30	Serviçal "A"	GL-102- 5-A		
10	Servente de Necrópsia	GL-103- 6		Aux. de Necrópsia
80	Servente	GL-104- 5		Aux. de Portaria "A"

GRUPO OCUPACIONAL - GL-300 - SERVIÇOS DE PORTARIA

Nº de Cargos	Série de Classe ou Classes	Código	Acesso	Qualificação
15	Chefe de Portaria	GL-301-13		
8	Porteiro "B"	GL-302-11-B		
12	Porteiro "A"	GL-302- 9-A		Chefe de Portaria
10	Auxiliar de Portaria "B"	GL-303- 8-B		Porteiro "A"
20	Auxiliar de Portaria "A"	GL-303- 7-A		

SERVÍCIO: PROFISSIONAL

GRUPO OCUPACIONAL - P-500 - CINEMATOGRAFIA E FOTOGRAFIA

Nº de Cargos	Série de Classe ou Classes	Código	Acesso	Qualificação
2	Fotógrafo "C"	P-502-13-C		
4	Fotógrafo "B"	P-502-11-B		
8	Fotógrafo "A"	P-502- 9-A		
4	Operador Cinematográfico	P-504- 7		

POLÍCIA DO DISTRITO FEDERAL

ANEXO II

SERVIÇO: PROFISSIONAL

GRUPO OCUPACIONAL - P-700 - CONTABILIDADE

Nº de Cargos	Série de Classe ou Classes	Código	Acesso	Qualificação
4	Técnico de Contabilidade "B"	P-701-15-B	Contador "A"	
8	Técnico de Contabilidade "A"	P-701-13-A		

GRUPO OCUPACIONAL - P-1000 - DESENHO E CARTOGRAFIA

Nº de Cargos	Série de Classe ou Classes	Código	Acesso	Qualificação
3	Desenhista "C"	P-1001-16-C		
6	Desenhista "B"	P-1001-14-B		
9	Desenhista "A"	P-1001-12-A		

GRUPO OCUPACIONAL - P-1100 - ELETROTECNICA

Nº de Cargos	Série de Classe ou Classes	Código	Acesso	Qualificação
1	Inspetor Eletrotécnico	P-1101-17		
2	Eletrotécnico "B"	P-1102-15-B		
4	Eletrotécnico "A"	P-1102-13-A	Inspetor Eletrotécnico	

GRUPO OCUPACIONAL - P-1200 - ENGENHARIA

Nº de Cargos	Série de Classe ou Classes	Código	Acesso	Qualificação
1	Mestre de Obras "B"	P-1202-13-B		
2	Mestre de Obras "A"	P-1202-12-A		

GRUPO OCUPACIONAL - P-1400 - ESTATÍSTICA

Nº de Cargos	Série de Classe ou Classes	Código	Acesso	Qualificação
4	Auxiliar de Estatística "B"	P-1402-10-B		
8	Auxiliar de Estatística "A"	P-1402- 8-A	Estatístico "A"	

GRUPO OCUPACIONAL - P-1600 - LABORATÓRIO

Nº de Cargos	Série de Classe ou Classes	Código	Acesso	Qualificação
2	Técnico de Laboratório "B"	P-1601-14-B		
4	Técnico de Laboratório "A"	P-1601-12-A		

GRUPO OCUPACIONAL - P-1700 - MEDICINA, FARMÁCIA E ODONTOLOGIA

Nº de Cargos	Série de Classe ou Classes	Código	Acesso	Qualificação
10	Atendente	P-1703- 7		
20	Auxiliar de Necropsia	P-1704- 8		
10	Enfermeiro Auxiliar	P-1706- 8		
2	Operador de Raios X	P-1710- 9		

GRUPO OCUPACIONAL - P-2000 - TELECOMUNICAÇÕES

Nº de Cargos	Série de Classe ou Classes	Código	Acesso	Qualificação
1	Inspetor de Telecomunicações	P-2001-15		
1	Técnico de Telecomunicações "B"	P-2002-13-B		
2	Técnico de Telecomunicações "A"	P-2002-12-A	Insp. de Telecomunicações	

POLÍCIA DO DISTRITO FEDERAL

ANEXO II

SERVIÇO: PROFISSIONAL

GRUPO OCUPACIONAL - P-2200 - TRADUÇÃO

Nº de Cargos	Série de Classe ou Classes	Código	Acesso	Qualificação
3	Tradutor "B"	P-2201-16-B		Tradução e versão de mais de um idioma.
5	Tradutor "A"	P-2201-14-A		Tradução e versão de um idioma.

SERVIÇO: TÉCNICO-CIENTÍFICO

GRUPO OCUPACIONAL - TC-300 - CONTABILIDADE

Nº de Cargos	Série de Classe ou Classes	Código	Acesso	Qualificação
1	Contador "C"	TC-302-22-C		
1	Contador "B"	TC-302-21-B		
1	Contador "A"	TC-302-20-A		

GRUPO OCUPACIONAL - TC-500 - ECONOMIA E FINANÇAS

Nº de Cargos	Série de Classe ou Classes	Código	Acesso	Qualificação
1	Economista "C"	TC-501-22-C		
1	Economista "B"	TC-501-21-B		
1	Economista "A"	TC-501-20-A		

GRUPO OCUPACIONAL - TC-600 - ENGENHARIA E ARQUITETURA

Nº de Cargos	Série de Classe ou Classes	Código	Acesso	Qualificação
1	Engenheiro "B"	TC-602-22-B		
2	Engenheiro "A"	TC-602-21-A		

GRUPO OCUPACIONAL - TC-800 - MEDICINA

Nº de Cargos	Série de Classe ou Classes	Código	Acesso	Qualificação
2	Médico "B"	TC-801-22-B		
3	Médico "A"	TC-801-21-A		

GRUPO OCUPACIONAL - TC-900 - ODONTOLOGIA

Nº de Cargos	Série de Classe ou Classes	Código	Acesso	Qualificação
1	Cirurgião Dentista "C"	TC-901-22-C		
1	Cirurgião Dentista "B"	TC-901-21-B		
1	Cirurgião Dentista "A"	TC-901-20-A		

GRUPO OCUPACIONAL - TC-1000 - VETERINÁRIA

Nº de Cargos	Série de Classe ou Classes	Código	Acesso	Qualificação
1	Veterinário "C"	TC-1001-22-C		
1	Veterinário "B"	TC-1001-21-B		
1	Veterinário "A"	TC-1001-20-A		

GRUPO OCUPACIONAL - TC-1200 - ENFERMAGEM

Nº de Cargos	Série de Classe ou Classes	Código	Acesso	Qualificação
1	Enfermeiro "B"	TC-1201-20-B		
2	Enfermeiro "A"	TC-1201-19-A		

GRUPO OCUPACIONAL - TC-1400 - ESTATÍSTICA

Nº de Cargos	Série de Classe ou Classes	Código	Acesso	Qualificação
1	Estatístico "B"	TC-1401-20-B		
1	Estatístico "A"	TC-1401-19-A		

ANEXO III  
SERVIÇO JURÍDICO

Nº de Cargos	Denominação	Vencimento	Qualificação
3	Assistente Jurídico	(*)	Bacharel em Direito

(\*) De acordo com a legislação em vigor.

ANEXO IV  
SERVIÇO: POLICIAL METROPOLITANO - PM  
GRUPO OCUPACIONAL - PM-100 - CENSURA

Nº de Cargos	Série de Classe ou Classes	Código	Acesso	Qualificação
3 6	Censor "B" Censor "A"	PM-101-18-B PM-101-17-A	Comissário de Polícia "A"	Curso Colegial

GRUPO OCUPACIONAL - PM-200 - MÉDICO-LEGAL

Nº de Cargos	Série de Classe ou Classes	Código	Acesso	Qualificação
6 9	Médico Legista "B" Médico Legista "A"	PM-201-22-B PM-201-21-A		Curso Universitário

GRUPO OCUPACIONAL - PM-300 - POLICIAMENTO FEMININO

Nº de Cargos	Série de Classe ou Classes	Código	Acesso	Qualificação
1 1 5 15	Comandante do Grupamento Fem. (e) Subcomandante do Grupo Fem. Chefe do Destacamento Fem. Chefe de Equipe.	PM-301 PM-301-22 PM-301-19 PM-302-17		Curso Universitário
30 120	Policial Feminino "B" Policial Feminino "A" (*) Vencimento de Delegado de Polícia	PM-303-15-B PM-303-14-A	Chefe de Destacamento Fem. Chefe de Equipe	Curso Colegial Curso Ginásial

GRUPO OCUPACIONAL - PM-400 - POLICIAMENTO OSTENSIVO

Nº de Cargos	Série de Classe ou Classes	Código	Acesso	Qualificação
456	Patrulheiro "B"	PM-401-13-B	Agente Auxiliar de Polícia "A"	
456	Patrulheiro "A"	PM-401-11-A		

OBSERVAÇÃO: - Ressalvado o direito de promoção e acesso constantes da presente série de classes, os cargos serão extintos à medida que vagarem.

GRUPO OCUPACIONAL - PM-500 - PREPARAÇÃO PROCESSUAL

Nº de Cargos	Série de Classe ou Classes	Código	Acesso	Qualificação
10	Escrivão de Polícia "B"	PM-501-18-B	Comissário de Polícia "A"	Curso Colegial
20 25 30 40	Escrivão de Polícia "A" Escrivão Auxiliar de Polícia "C" Escrivão Auxiliar de Polícia "B" Escrivão Auxiliar de Polícia "A"	PM-501-17-A PM-502-16-C PM-502-15-B PM-502-14-A	Escrivão de Polícia "A"	Curso Ginásial

GRUPO OCUPACIONAL - PM-700 - MOTORISTA POLICIAL

Nº de Cargos	Série de Classe ou Classes	Código	Acesso	Qualificação
70	Motorista Policial "B"	PM-701-13-B	Escrivão Auxiliar Pol. "A", Ag. Aux. Pol. "A"	Curso Primário
130	Motorista Policial "A"	PM-701-11-A		" "

GRUPO OCUPACIONAL - PM-800 - SEGURANÇA PÚBLICA E INVESTIGAÇÃO

Nº de Cargos	Série de Classe ou Classes	Código	Acesso	Qualificação
20 30 40 50 70 100 150 220	Delegado de Polícia (e) Comissário de Polícia "B" Comissário de Polícia "A" Agente de Polícia "B" Agente de Polícia "A" Agente Auxiliar de Polícia "C" Agente Auxiliar de Polícia "B" Agente Auxiliar de Polícia "A"	PM-801 (e) PM-802-22-B PM-802-21-A PM-803-18-B PM-803-17-A PM-804-16-C PM-804-15-B PM-804-14-A	Com. Pol. "A" Agente Policial	Bach. Direito " " " " " " " " " " " " " "

(e) Cargos providos por promoção de Comissário de Polícia "B"

(e) Vencimentos de Professor Catedrático.

## LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO N° 51.528 DE 1º DE AGOSTO DE 1962

Estabelece providências para o exato cumprimento da Lei 3.752, de 14 de abril de 1960, e dispõe sobre a situação de funcionários que servem à Presidência da República, desde antes da instalação do Estado da Guanabara.

E o Presidente do Conselho de Ministros, usando das atribuições que lhes confere o art. 1º do Ato Adicional, e considerando os termos do parecer, de 28 de julho do corrente ano, do Consultor Geral da República, decreta:

Art. 1º O Departamento Administrativo do Serviço Público entrará em entendimento com o Ministério da Fazenda, no sentido de elaborar as normas adequadas ao exato cumprimento da Lei nº 3.752, de 14 de abril de 1960, promovendo, simultaneamente, os contatos com as autoridades competentes do Estado da Guanabara para, em prazo razoável, ficar o Governo Federal habilitado a cumprir, na base da relações nominais, as obrigações de pagamento do pessoal transferido, tudo nos termos do artigo 3º, § 2º e suas alíneas, da mencionada lei.

Art. 2º Enquanto não se ultimarem os entendimentos e não forem fixadas as normas a que se refere o artigo 1º, o Ministério da Fazenda continuará a efetuar a entrega ao Estado da Guanabara das dotações globais para efetivação dos pagamentos a que a União é obrigada, independentemente da verificação das relações nominais, o que será feito a posteriori, nos termos que forem convencionados.

Art. 3º O Governo Federal, a menos que se venha a convencionar diversamente em termo a ser lavrado, ainda que sob forma de aditamento, de acordo com o § 6º do art. 3º da Lei 3.752, de 14 de abril de 1960, conservará a seu serviço os funcionários constantes da relação anexa e que já estavam servindo na Presidência da República, no Rio de Janeiro ou em Brasília, na data da instalação do Estado da Guanabara.

Art. 4º Desde que, por qualquer circunstância, o Estado da Guanabara não os mantenha nas folhas de pagamento, e ate que se resolva, definitivamente, a sua situação, serão todos pagos, assegurados, todos os seus direitos e vantagens, pelo Departamento Federal de Segurança Pública, em folha a parte.

Parágrafo único. O Departamento Administrativo do Serviço Público e o Ministério da Fazenda, se necessário, tomarão as providências para que, das dotações globais, enquanto permanecer o sistema a que se refere o artigo 2º deste decreto, seja deduzida a importância correspondente ao montante dos pagamentos mencionados neste artigo.

Art. 5º Independentemente de acordo que venha a ser firmado com o Estado da Guanabara, pelo Governo Federal, o Departamento Administrativo do Serviço Público tomará as providências para o enquadramento definitivo dos funcionários mencionados no art. 3º deste decreto, de preferência no Departamento Federal de Segurança Pública, sugerindo, inclusive, e se necessário, as mensagens que devem ser encaminhadas ao Poder Legislativo.

Art. 6º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 1º de agosto de 1962; 141º da Independência e 74º da República. — João Goulart. — Francisco Brachado da Rocha. — Cândido de Oliveira Neto. — Walther Moreira Salles.

Relação nominal dos servidores do D.F.S.P. atual D.F.S.P. do Estado da Guanabara que se encontram à disposição da Presidência da República.

Antonio de Souza Velasque  
Jaime Moreira  
José Tavares da Silva  
Caetano Chagas Matos  
Gilberto Olavo de Almeida Garcia Redondo  
João Faustino da Costa  
Ramiro Martins Pereira

Relação nominal de servidores da Guarda Civil do DESP — GB que se encontram à disposição da Presidência da República, e do Museu da República.

Antonio Tavares Martins Filho  
Aristoteles Casado da Cunha Lima  
Arthur Machado Fernandes  
Anibal de Souza  
Adahilo Ferreira da Silva  
Acilino Lourenço Tavares  
Claudionor da Rocha Santos  
Domingos Espindola  
Edesio Thediga  
Felix Sardinha  
Gil Bourguignon Moraes  
Heitor Nelson da Silva  
Ivan Martins de Oliveira  
Jorge Soares Cafonso  
José Augusto Ferreira  
José Francisco da Rocha  
Julio de Souza  
Julio Rodrigues Suzano  
José Vitor de Figueiredo  
Manoel Rebelo Berlim  
Milton Pimentel  
Moacyr Pedro Barsand de Loucas  
Nilson dos Santos Cardoso  
Nelson dos Santos Lisboa  
Normando Costa  
Paulo Reginaldo de Freitas Bastos  
Pedro Fernandes Guimarães  
Pedro Ramos de Albuquerque  
Paulo de Azevedo  
Romeu Ramiro Sobral  
Amerindo Aquiar  
Antonio Paulo Barboza  
Antonio Alves Lopes  
José Antonio da Silva  
José Gaspar  
Nolandy Pedroso do Amaral  
Paulo Gomes da Silva  
Paimundo Marques Pontes  
Sergio de Azeredo Lima  
Sobralino de Almeida  
Genesio Fecundino de Abreu  
Moacyr Vianna

Relação nominal de praças da Polícia Militar do Estado da Guanabara que se encontram à disposição da P. R.

Alaor de Matos  
Angelo Augusto de Souza  
Claudio Estorque  
Djalma Cordeiro Mendes  
Eduardo Rangel  
Francisco Cipriano Yvar  
Genesio Campos de Aguiar  
Gilson Martins  
João Batista de Mello Arruda  
João de Freitas Rodrigues  
José Dutra Teixeira  
João Perha Júnior  
Jorge da Silva Bastos  
José de Souza  
Jurandyr Florêncio dos Santos  
Lucas da Silva  
Manoel Augusto Pereira  
Odair da Silva Guimarães  
Orlando de Souza Brito  
Reynaud Kronemberg Pacheco  
Solvalino Caldeira  
Sebastião Felismino de Abreu  
Wolmer Walter Rossi  
Wilson Francini  
Pedro José da Silva  
Waldir Paulino Lucio

LEI N° 4.483 — DE 16 DE NOVEMBRO DE 1964

Reorganiza o Departamento Federal de Segurança Pública, e dá outras providências.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ao Departamento Federal de Segurança Pública (D.F.S.P.), com sede no Distrito Federal, diretamente subordinado ao Ministro da Justiça e Negócios Interiores, dirigido por um Diretor-Geral, nomeado em comissão e da livre escolha do Presidente da República, compete, em todo território nacional:

a) a superintendência dos serviços de Polícia marítima, aérea e de fronteiras;

b) a fiscalização nas fronteiras terrestres e na costa marítima;

c) a apuração, com a cooperação dos órgãos competentes do Ministério da Fazenda e em colaboração com as autoridades dos Estados, dos ilícitos penais praticados em detrimento de bens, serviços ou interesses da União;

d) a apuração, em colaboração com as autoridades dos Estados, dos crimes que, por sua natureza, características ou amplitude transcendam o âmbito de uma unidade federal ou que, em virtude de tratados ou convenções internacionais, o Brasil se obrigue a reprimir;

e) a investigação e apuração, em colaboração com as autoridades dos Estados, de crimes praticados contra agentes federais, no exercício de suas funções;

f) a censura de diversas publicações em especial, a referente a filmes cinematográficos, quando transponham o âmbito de um Estado;

g) a execução em colaboração com as autoridades dos Estados, de medidas tendentes a assegurar a incolumidade física do Presidente da República, de Diplomatas e visitantes oficiais estrangeiros, bem como dos demais representantes dos Poderes da República, quando em missão oficial;

h) a coordenação e a interligação, no país, dos serviços de identificação datiloscópica, civil e criminal;

i) a formação, o treinamento e a especialização profissional de seu pessoal e, quando solicitado, de integrantes das Polícias dos Estados, Distrito Federal e Territórios;

j) a prestação de assistência técnica e científica de natureza policial aos Estados, Distrito Federal e Territórios, quando solicitada;

l) a cooperar, no país, com os serviços policiais relacionados com a criminalidade internacional ou interestadual;

m) a supervisão e a colaboração no policiamento das rodovias federais;

n) a execução de outros serviços de policiamento atribuídos à União, de conformidade com a legislação em vigor;

o) a apuração dos crimes nas condições previstas no art. 5º do Código Penal, quando solicitado pelas autoridades estaduais ou ocorrer interesse da União;

p) a apuração dos crimes contra a vida ou contra comunidades silvícolas no país, em colaboração com o Serviço de Proteção aos Índios.

Parágrafo único. A nomeação do Diretor-Geral do Departamento Federal de Segurança Pública (DFSP) só será feita depois de aprovada a escolha pelo Senado Federal.

Art. 2º O D.F.S.P. compõe-se de:

— Gabinete do Diretor-Geral (GDG);  
— Conselho Superior de Polícia (CSP);  
— Divisão de Operações (D.O.);

— Polícia Federal de Investigação (PFI);  
— Polícia Federal de Segurança Pública (P.D.F.);  
— Instituto Nacional de Identificação (INI);  
— Instituto Nacional de Criminologia (INC);  
— Academia Nacional de Polícia (ANP);  
— Divisão de Administração (DA);  
— Divisão de Serviços Gerais (DSG);

§ 1º O Conselho Superior de Polícia (C.S.P.) é órgão consultivo e opinativo do D.F.S.P., competindo-lhe, ainda, a apreciação do merecimento do julgamento disciplinar.  
§ 2º A Corregedoria integrará o Gabinete do Diretor-Geral.

Art. 3º A Divisão de Operações (DO) compreenderá:

— Serviço de Planejamento (SP);  
— Serviço de Operações (SO);  
— Serviço de Informações (SI);

Art. 4º A Polícia Federal de Investigações (PFI), compreenderá:

— Divisão de Polícia Marítima, Aérea e de Fronteiras (DPMAP);  
— Divisão de Repressão ao Contrabando e ao Descaminho (D.RCD);  
— Divisão de Polícia Fazendária (DPF);

— Serviço de Repressão a Tóxicos e Entorpecentes (SRTE);  
— Serviço de Repressão ao Tráfico de Pessoas (SRTP).

Art. 5º A Polícia Federal de Segurança (PFS) compreenderá:

— Divisão de Ordem Política Social (DOPS);  
— Serviço de Censura de Diversões Públicas (SCDP);

— Serviço de Polícia Rodoviária (SPR);  
— Serviço de Diligências Especiais (SDE).

Art. 6º Para o desempenho dos encargos que lhes são atribuídos, o DFSP organizará Delegacias Regionais no território nacional, de 3 (três) categorias, segundo sua importância, as quais serão situadas, instaladas e estruturadas por decreto do Poder Executivo, de acordo com as necessidades do serviço.

Parágrafo único. O DFSP na forma do artigo 18, parágrafo 3º, da Constituição Federal, promoverá com as Unidades da Federação os convênios necessários ao cumprimento de suas atribuições.

Art. 7º Nas investigações a que se referem as letras "c", "d" e "e" do artigo 1º, desta lei, os funcionários do DFSP, deles incumbidos, agirão em coordenação com os demais funcionários federais em serviço na região em colaboração com as autoridades das polícias locais, as quais darão e delas, reciprocamente, receberão todo o apoio e assistência necessários ao perfeito cumprimento da missão.

§ 1º Os órgãos do DFSP encarregados dessas investigações, poderão promovê-las através de processo próprio, paralelo ou independentemente dos processos policiais, administrativos que tenham sido instaurados sobre o mesmo fato, sempre que circunstâncias relevantes assim o recomendarem.

§ 2º Os procuradores da República nos Estados serão cientificados pelo DFSP, diretamente ou através de suas Delegacias, da instauração do processo, dos motivos que o determinarem, das conclusões a que chegou e do destino que lhe foi dado para os efeitos do disposto nos artigos 37 e 38, da Lei número 1.341, de 30 de janeiro de 1951.

§ 3º O Ministro da Justiça e Negócios Interiores, por solicitação dos

Diretor-Geral, poderá requisitar de qualquer Ministério, no interesse do serviço do Departamento Federal de Segurança Pública, os funcionários necessários.

Art. 8º A estrutura e a competência dos órgãos componentes do DFSP, bem como as atribuições de seu pessoal, serão fixadas em regulamento pelo Poder Executivo, no prazo de noventa (90) dias observado o disposto nos artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 10, 11, 12, 13 e 14 desta Lei.

Parágrafo único. No prazo previsto neste artigo, o Poder Executivo encaminhará Mensagem ao Congresso Nacional, acompanhada de projeto do Estatuto Policial.

Art. 9º O DFSP terá autonomia administrativa, sendo no Orçamento Geral da República, todas as suas despesas atendidas através de dotações globais.

§ 1º As dotações referidas neste artigo, serão automaticamente registradas pelo Tribunal de Contas da União e distribuídas à Tesouraria do D. F. S. P.

§ 2º Até o dia 15 de dezembro de cada exercício, o Diretor-Geral do DFSP, submeterá à apreciação do Ministro da Justiça e Negócios Interiores um plano de aplicação das verbas consignadas no orçamento do ano seguinte.

§ 3º Durante o exercício financeiro, mediante autorização do Ministro da Justiça e Negócios Interiores, poderá ser alterada a discriminação das despesas de que trata o parágrafo precedente.

Art. 10. O DFSP contará com uma Contadoria Seccional, com as atribuições que lhe são próprias.

Art. 11. A aquisição de material bem como as obras que se tornarem necessárias, serão efetuadas mediante concorrência pública ou prévia coleta de preços pelo DFSP, observadas as normas adotadas pelo Departamento Federal de Compras e de acordo com o Código de Contabilidade e a Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União.

Art. 12. Mediante o empréstimo de carimbo especial, a correspondência postal-telegráfica, ou através de outros meios de comunicação o DFSP e das Polícias dos Estados, Distrito Federal e Territórios com aquêle, gozará de franquia e terá o caráter de urgente.

Art. 13. Aos integrantes do DFSP expressamente credenciados pelo Diretor-Geral, mediante documento hábil, será assegurada, quando em cumprimento de diligência especial de caráter urgente, prioridade em todos os serviços de transporte e comuni-

cações, públicos ou privados, no território nacional.

Art. 14. Os quadros do Pessoal do DFSP são os constantes dos anexos a esta Lei e a elas expressamente referidos.

Parágrafo único. O provimento dos cargos efetivos do Serviço Policial (POL), constantes dos Quadros de que cogita este artigo, ainda quando se trate de acesso, fica condicionado à aprovação em curso especializado na Academia Nacional de Polícia onde o candidato ingressará, após prévio concurso público de provas, dependendo de aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, o provimento dos demais cargos constantes dos referidos Quadros.

Art. 15. A Polícia do Distrito Federal, integrada no DFSP incumbe policiamento e a segurança da Capital da República e das demais áreas que delimitam o território do mesmo Distrito.

Parágrafo único. A partir de 31 de janeiro de 1966, a Polícia do Distrito Federal, integrará a Secretaria de Segurança Pública do mesmo Distrito, e terá definida, por decreto do Poder Executivo da República, a sua subordinação administrativa.

Art. 16. A Polícia do Distrito Federal, compõe-se de:

- Gabinete (GAB);
- Conselho Superior da Polícia do Distrito Federal (CSPDF);
- Central de Operações (CO);
- Divisão de Polícia Judiciária (DPJ);
- Divisão de Polícia Técnica (DT);
- Divisão de Operações (DO);
- Divisão de Serviços Gerais — (DSG);
- Polícia Militar (PMDF);
- Corpo de Bombeiros (CBDF).

§ 1º Para a execução do serviço de policiamento e segurança, a Polícia do Distrito Federal, organizará zonas policiais, no território de sua jurisdição, inicialmente em número de (5), situadas, instaladas e estruturadas por decreto do Poder Executivo.

§ 2º A estrutura e a competência dos órgãos componentes da Polícia do Distrito Federal, bem como as atribuições de seu pessoal, serão regulamentados pelo Poder Executivo, no prazo de noventa (90) dias, observado o disposto nos artigos 15, 17 e 18 desta Lei.

§ 3º A Polícia do Distrito Federal enquanto integrar o DFSP, será di-

rigida por um Chefe de Polícia, nomeado em comissão pelo Presidente da República.

§ 4º E' fixada em Cr\$ 600.000,00 (seiscents mil cruzeiros) mensais a remuneração do cargo em comissão referido no parágrafo 3º deste artigo.

Art. 17. O Quadro do Pessoal Civil da Polícia do Distrito Federal, a que, nas tabelas anexas a esta Lei, refere expressamente. A Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros terão seus quadros e efetivos reorganizados pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. Para provimento dos cargos constantes do quadro do pessoal civil referido neste artigo, observar-se-á o disposto no parágrafo único do artigo 14, desta Lei.

Art. 18. O Poder Executivo, dentro de noventa (90) dias, e de acordo com proposta apresentada pelo Diretor-Geral do DFSP, lotará nos quadros desse Departamento ou nos da Polícia do Distrito Federal, os atuais servidores do DFSP, efetivados por força do disposto no parágrafo único do artigo 23, da Lei número 4.069, de 11 de junho de 1962 e, bem assim, os funcionários que retornaram aos serviços da União nos termos do artigo 46, da Lei número 4.242, de 17 de julho de 1963.

Art. 19. O enquadramento dos servidores do Departamento Federal de Segurança Pública, admitidos até a vigência da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962, e, consequentemente amparados pelo disposto no parágrafo único, do artigo 23, da referida Lei, far-se-á nos Quadros constantes dos Anexos da presente Lei, atendidas as peculiaridades de atribuições e remuneração, à época da efetivação e observado o constante no Decreto número 52.265, de 16 de julho de 1963.

Parágrafo único. Os servidores em exercício no DFSP, na vigência desta Lei, cuja situação não esteja prevista neste artigo, serão aproveitados nas classes constantes dos Quadros em Anexo, equivalentes as funções que exercerem e atendidas as peculiaridades de atribuições e remuneração e bem assim o constante do Decreto número 52.265, de 16 de julho de 1963 ficando matriculados compulsoriamente, em cursos correspondentes da Academia Nacional de Polícia, ao término dos quais se aprovados, serão automaticamente efetivados.

Art. 20. Ao Pessoal civil transferido para o serviço da União por força do artigo 46, da Lei nº 4.242, de 17 de julho de 1963 e, bem assim, ac referido no Decreto nº 51.523, de 1º de agosto de 1962, lotado no Departamento Federal de Segurança Pú-

blica, ou na Polícia do Distrito Federal, aplicam-se as mesmas regras de enquadramento e os mesmos critérios previstos no artigo anterior, devendo integrar os referidos quadros, de acordo com a organização e escalonamento hierárquico em que venham a ser constituídos.

Art. 21. Os servidores referidos no artigo anterior que não venham a integrar os Quadros ora criados, os do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, aprovados pelo Decreto número 51.629, de 10 de dezembro de 1962, e, bem assim os de responsabilidade da União constituirão Quadros de Pessoal, controlados pelo Departamento Administrativo do Serviço Público, grupados de acordo com os critérios de enquadramento que forem aplicáveis, devendo os cargos ser suprimidos, por decreto, à medida em que vagarem nas classes iniciais.

Art. 22. VETADO.

Parágrafo único. VETADO.

Art. 23. VETADO.

Art. 24. São suprimidos no Grupo Ocupacional PF-600 — Segurança Pública e investigação quatro (4) cargos de Agentes de Polícia Federal — B — e criados no Grupo Ocupacional EC-700 — Pesquisa e Orientação Educacional, quatro (4) cargos de Professor de Educação Física.

Art. 25. Para o atendimento de suas finalidades e de conformidade com o art. 6º desta Lei o D.F.S.P. instalará, desde logo, oito (8) Delegacias Regionais no território nacional.

Art. 26. No corrente exercício, as despesas com o D.F.S.P., ressalvadas as decorrentes da aplicação da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964, serão atendidas pelas dotações próprias consignadas no Orçamento da União, e, em relação ao pessoal referido no art. 20 "in fine" mediante destaque das dotações consignadas no Anexo nº 4 — Poder Executivo Subanexo nº 4.24 — Órgãos transferidos da União para o Estado da Guanabara — do Ministério da Fazenda.

Parágrafo único. Para atender às despesas de qualquer natureza decorrentes da instalação e custeio dos serviços previstos nesta Lei é o Poder Executivo autorizado a abriu pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de cruzeiros).

Art. 27. E' revogada, a Lei número 2.492 de 21 de maio de 1955, bem como o art. 53 e seus parágrafos, da Lei número 3.751, de 13 de abril de 1960, e demais disposições em contrário.

Art. 28. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO FEDERAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Nº de Cargos	DEMONINAÇÃO	Símbolo	Qualificação
DIREÇÃO SUPERIOR			
1	Direror-Geral	( 2 )	
1	Chefe de Gabinete	1-C	
1	Direror da Divisão de Operações	1-C	
1	Corregedor	2-C	
DIREÇÃO INTERMEDIÁRIA			
1	Direror da Divisão de Administração	3-C	Funcionário do D.F.S.P.
1	Direror da Divisão de Serviços Gerais	3-C	
1	Direror do Instituto Nacional de Criminalística	3-C	Funcionário do D.F.S.P.
1	Direror do Instituto Nacional de Identificação	3-C	Funcionário do D.F.S.P.
1	Direror da Divisão de Polícia Marítima, Aérea e de Fronteiras - P.F.I.	4-C	Delegado ou Insp. Polícia Federal
1	Direror da Divisão de Repressão ao Contrabando e Descaminho - P.F.I.	4-C	Delegado ou Insp. Polícia Federal
1	Direror da Divisão de Polícia Fazendária - P.F.I.	4-C	Delegado ou Insp. Polícia Federal
1	Direror da Divisão de Ordem Política e Social - P.F.S.	4-C	
1	Chefe do Serviço de Repressão a Tóxicos e Entorpecentes - P.F.I.	5-C	Delegado ou Insp. Polícia Federal
1	Chefe do Serviço de Repressão ao Tráfico de Pessoas - P.F.I.	5-C	Delegado ou Insp. Polícia Federal
1	Chefe do Serviço de Censura de Diversões Públicas - P.F.S.	5-C	Funcionário do D.F.S.P.
1	Chefe do Serviço de Polícia Rodoviária - P.F.S.	6-C	Delegado ou Insp. Polícia Federal
1	Chefe do Serviço de Diligências Especiais - P.F.S.	5-C	Delegado ou Insp. Polícia Federal
1	Chefe do Serviço de Planejamento - D.O.	5-C	Delegado ou Insp. Polícia Federal
1	Chefe do Serviço de Operações - D.O.	5-C	Delegado ou Insp. Polícia Federal
CARGOS DE OUTRA NATUREZA			
2	Delegado Regional do D.F.S.P. - 1ª Categoria	1-C	
1	Direror de Polícia Federal de Investigações	2-C	
2	Delegado Regional do D.F.S.P. - 2ª Categoria	2-C	
1	Direror de Polícia Federal de Segurança	2-C	
4	Delegado Regional do D.F.S.P. - 3ª Categoria	3-C	
1	Direror da Academia Nacional de Polícia	3-C	
1	Chefe do Serviço de Informações	5-C	
1	Chefe do Serviço de Comunicações - D.S.G.	5-C	

(\*) Vencimentos idênticos aos do Prefeito do Distrito Federal

ANEXO-II

SERVIÇO, ADMINISTRAÇÃO, ESCRITÓRIO E FISCO

GRUPO OCUPACIONAL - AF-100 - Administração de Material

Nº de Cargos	Série de Classe ou Classes	Código	Acesso
6	Almoxarife "B"	AF-101.16.B	
10	Almoxarife "A"	AF-101.14.A	
20	Armazeneiro "B"	AF-102.10.B	Almox. "A" e Ass. Com. "A"
30	Armazeneiro "A"	AF-102.8.A	
4	Assistente Comercial "C"	AF-103.16.C	Técnico de Adm. "A"
8	Assistente Comercial "B"	AF-103.14.B	
12	Assistente Comercial "A"	AF-103.12.A	

Grupo Ocupacional - AF-200 - Administração

Nº de Cargos	Série de Classe ou Classes	Código	Acesso
17	Oficial de Administração "C"	AF-201.16.C	Técnico de Adm. "A"
21	Oficial de Administração "B"	AF-201.14.B	
41	Oficial de Administração "A"	AF-201.12.A	
80	Escriturário "B"	AF-202.10.B	Oficial de Adm. "A"
120	Escriturário "A"	AF-202.8.A	
50	Escrevente-datilógrafo	AF-104.7	Escriturário "A" e Arquiv. "A"

Grupo Ocupacional - AF-400 - Mecanização de Escritório

Nº de Cargos	Série de Classe ou Classes	Código	Acesso
8	Técnico de Mecanização "B"	AF-401.16.B	
12	Técnico de Mecanização "A"	AF-401.14.A	
4	Técnico Auxiliar de Mecanização "B"	AF-402.11.B	Técnico de Mecanização "A"
8	Técnico Auxiliar de Mecanização "A"	AF-402.9.A	

Grupo Ocupacional - AF-500 - Secretariado

Nº de Cargos	Série de Classe ou Classes	Código	Acesso
20	Taquigráfico	AF-501.14	
80	Datilógrafo "B"	AF-503.9.B	Oficial de Adm. "A"
120	Datilógrafo "A"	AF-503.7.A	

Grupo Ocupacional - AF-600 - Técnico de Administração

Nº de Cargos	Série de Classe ou Classes	Código	Acesso
4	Técnico de Administração "B"	AF-601.20.B	
8	Técnico de Administração "A"	AF-601.19.A	
8	Assistente de Administração "B"	AF-602.16.B	Técnico de Adm. "A"
12	Assistente de Administração "A"	AF-602.14.A	

ANEXO II (Continuação)

SERVIÇO ARTÍFICE - A

Grupo Ocupacional - A.100 - Alvenaria, Cantaria e Pintura

Nº de Cargos	Série de Classe ou Classes	Código	Acesso
1	Pedreiro "C"	A-101.10.C	
2	Pedreiro "B"	A-101. 9.B	
3	Pedreiro "A"	A-101. 8.A	
6	Pintor "C"	A-105.10.C	
4	Pintor "B"	A-105. 9.R	
6	Pintor "A"	A-105. 8.A	

Grupo Ocupacional - A.300 - Artes Diversas

Nº de Cargos	Série de Classe ou Classes	Código	Acesso
2	Vidraceiro	A-303. 6	
2	Conservador de Material Rodante "B"	A-304. 6.B	
4	Conservador de Material Rodante "A"	A-304. 5.A	

Grupo Ocupacional - A.400 - Artes Gráficas, Papelaria e Tipografia

Nº de Cargos	Série de Classe ou Classes	Código	Acesso
1	Composer "D"	A-401.12.D	
1	Composer "C"	A-401.10.C	
1	Composer "B"	A-401. 9.B	
1	Composer "A"	A-401. 8.A	
1	Composer Mecânico "D"	A-405.12.D	
1	Composer Mecânico "C"	A-405.10.C	
1	Composer Mecânico "B"	A-405. 9.B	
1	Composer Mecânico "A"	A-405. 8.A	
1	Encadernador "D"	A-406.12.D	
2	Encadernador "C"	A-406.10.C	
3	Encadernador "B"	A-406. 9.B	
4	Encadernador "A"	A-406. 8.A	
1	Impressor "D"	A-407.12.D	
1	Impressor "C"	A-407.10.C	
1	Impressor "B"	A-407. 9.B	
1	Impressor "A"	A-407. 8.A	

Grupo Ocupacional - A.600 - Carpintaria Civil, Naval e Marcenaria

Nº de Cargos	Série de Classe ou Classes	Código	Acesso
1	Carpinteiro "A"	A-601. 8.A	
1	Marceneiro "A"	A-603. 8.A	

ANEXO II (Continuação)

Grupo Ocupacional - A.800 - Eletricidade e Telecomunicações

Nº de Cargos	Série de Classe ou Classes	Código	Acesso
1	Eletricista Enrolador "D"	A-801.12.D	
1	Eletricista Enrolador "C"	A-801.10.C	
1	Eletricista Enrolador "B"	A-801. 9.B	
1	Eletricista Enrolador "A"	A-801. 8.A	
4	Eletricista Instalador "A"	A-802. 8.A	
4	Eletricista Operador "A"	A-803. 8.A	
2	Artífice de Aparelho de Telecomunicações "D"	A-804.12.D	
4	Artífice de Aparelho de Telecomunicações "C"	A-804.10.C	
6	Artífice de Aparelho de Telecomunicações "B"	A-804. 9.B	
8	Artífice de Aparelho de Telecomunicações "A"	A-804. 8.A	

Grupo Ocupacional - A.900 - Estofaria, Entelação, Velame, Poleame, Isolamento, Sapataria e Correaria

Nº de Cargos	Série de Classe ou Classes	Código	Acesso
1	Entelador e Estofador "B"	A-903.10.B	
1	Entelador e Estofador "A"	A-903. 8.A	

Grupo Ocupacional - A.1000 - Fabricação de Produtos Químicos

Nº de Cargos	Série de Classe ou Classes	Código	Acesso
2	Manipulador de Produtos Químicos "B"	A-1001. 8.B	
2	Manipulador de Produtos Químicos "A"	A-1001. 6.A	

Grupo Ocupacional - A.1200 - Instalações Hidráulicas

Nº de Cargos	Série de Classe ou Classes	Código	Acesso
2	Bombeiro Hidráulico "B"	A-1201.10.B	
2	Bombeiro Hidráulico "A"	A-1201. 8.A	

Grupo Ocupacional - A.1300 - Mecânica

Nº de Cargos	Série de Classe ou Classes	Código	Acesso
4	Mecânico Operador "A"	A-1301. 8.A	
6	Mecânico de Motores a Combustão "A"	A-1305. 8.A	

Grupo Ocupacional - A.1600 - Garagem

Nº de Cargos	Série de Classe ou Classes	Código	Acesso
2	Borracheiro "B"	A-1601. 8.B	
2	Borracheiro "A"	A-1601. 6.A	
2	Lubrificador "B"	A-1602. 7.B	
2	Lubrificador "A"	A-1602. 5.A	
2	Mecânico Eletricista "B"	A-1603.10.B	
2	Mecânico Eletricista "A"	A-1603. 8.A	

ANEXO II (Continuação)

GRUPO OCUPACIONAL - A.1700 - Metalurgia

Nº de Cargos	Série de Classe ou Classes	Código	Acesso
1	Ferreiro "A"	A-1703. 8.A	
2	Soldador "A"	A-1706. 8.A	
1	Lanterneiro "B"	A-1710. 9.B	
3	Lanterneiro "A"	A-1710. 8.A	

SERVIÇO: COMUNICAÇÕES E TRANSPORTE  
Grupo Ocupacional - CT-200 - Comunicações

Nº de Cargos	Série de Classe ou Classes	Código	Acesso
25	Estafeta "A"	CT-204. 7.A	
3	Telegrafista "C"	CT-207.16.C	
5	Telegrafista "B"	CT-207.14.B	
8	Telegrafista "A"	CT-207.12.A	
20	Teletipista	CT-208. 8	
6	Telefonista "B"	CT-214. 7.B	
6	Telefonista "A"	CT-214. 6.A	

Grupo Ocupacional - CT-300 - Marítima e Fluvial

Nº de Cargos	Série de Classe ou Classes	Código	Acesso
10	Condutor-Motorista	CT-303.12	
20	Marinheiro	CT-305. 7	

Grupo Ocupacional - CT-400 - Rodoviário

Nº de Cargos	Série de Classe ou Classes	Código	Acesso
60	Motorista "B"	CT-401.10.B	
90	Motorista "A"	CT-401. 8.A	

SERVIÇO: EDUCAÇÃO E CULTURA  
Grupo Ocupacional - EC-100 - Biblioteca

Nº de Cargos	Série de Classe ou Classes	Código	Acesso
2	Bibliotecário "B" (*)	EC-101.20.B	
4	Bibliotecário "A" (*)	EC-101.19.A	

(\*) De acordo com a nova regulamentação, para possuidores de nível universitário

ANEXO II (Continuação)

Grupo Ocupacional - EC-300 - Documentação e Divulgação

Nº de Cargos	Série de Classe ou Classes	Código	Acesso
1	Preparador de Texto "B"	EC-301.17.B	
2	Preparador de Texto "A"	EC-301.16.A	
4	Documentarista "A"	EC-302.17.A	
15	Arquivista "C"	EC-303.11.C	Docum. "A" - Of. Adm. "A"
20	Arquivista "B"	EC-303. 9.B	
40	Arquivista "A"	EC-303. 7.A	
1	Revisor "B"	EC-306.14.B	
2	Revisor "A"	EC-306.12.A	

Grupo Ocupacional - EC-600 - Patrimônio Histórico, Artístico e Museu

Nº de Cargos	Série de Classe ou Classes	Código	Acesso
1	Conservador de Museu "A"	EC-601.17.A	
1	Preparador de Museu "A"	EC-602.12.A	
1	Auxiliar de Museu "A"	EC-603. 8.A	

Grupo Ocupacional - EC-700 - Pesquisa e Orientação Educacional

Nº de Cargos	Série de Classe ou Classes	Código	Acesso
4	Professor de Educação Física	EC-701.18.B	
1	Técnico de Educação "B"	EC-701.18.B	
1	Técnico de Educação "A"	EC-701.17.A	

SERVIÇO: GUARDA, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA

Grupo Ocupacional - GL-100 - Conservação e Limpeza

Nº de Cargos	Série de Classe ou Classes	Código	Acesso
8	Zelador "B"	GL-101. 8.B	
12	Zelador "A"	GL-101. 7.A	
20	Serviçal "B"	GL-102. 6.B	
30	Serviçal "A"	GL-102. 5.A	
80	Servente	GL-104.5	

Grupo Ocupacional - GL-300 - Serviço de Portaria

Nº de Cargos	Série de Classe ou Classes	Código	Acesso
15	Chefe de Portaria	GL-301.13	
8	Porteiro "B"	GL-302.11.B	
12	Porteiro "A"	GL-302. 9.A	
10	Auxiliar de Portaria "B"	GL-303. 8.B	
20	Auxiliar de Portaria "A"	GL-303. 7.A	
10	Mensageiro	GL-305. 1	

SERVIÇO: PROFISSIONAL

Grupo Ocupacional - P-400 - Belas-Artes e Artes Aplicadas

Nº de Cargos	Série de Classe ou Classes	Código	Acesso
1	Técnico de Artes Gráficas "B"	P-405.10.B	
1	Técnico de Artes Gráficas "A"	P-405.14.A	

ANEXO II (Continuação)

Grupo Ocupacional - P-500 - Cinematografia e Fotografia

Nº de Cargos	Série de Classe ou Classes	Código	Acesso
5	Fotógrafo "C"	P-502.13.C	
10	Fotógrafo "B"	P-502.11.B	
20	Fotógrafo "A"	P-502. 9.A	
10	Fotógrafo Cinematográfico	P-504. 7	

Grupo Ocupacional - P-700 - Contabilidade

Nº de Cargos	Série de Classe ou Classes	Código	Acesso
6	Técnico de Contabilidade "B"	P-701.15.B	
10	Técnico de Contabilidade "A"	P-701.13.A	

Grupo Ocupacional - P-1000 - Desenho e Cartografia

Nº de Cargos	Série de Classe ou Classes	Código	Acesso
3	Desenhista "C"	P-1001.16.C	
6	Desenhista "B"	P-1001.14.B	
9	Desenhista "A"	P-1001.12.A	

Grupo Ocupacional - P-1100 - Eletrônica

Nº de Cargos	Série de Classe ou Classes	Código	Acesso
1	Inspetor Eletrônico	P-1101.17	
2	Eletrotécnico "B"	P-1102.15.B	
4	Eletrotécnico "A"	P-1102.13.A	

Grupo Ocupacional - P-1200 - Engenharia

Nº de Cargos	Série de Classe ou Classes	Código	Acesso
1	Mestre de Obras "B"	P-1202.13.B	
1	Mestre de Obras "A"	P-1202.12.A	

Grupo Ocupacional - P-1400 - Estatística

Nº de Cargos	Série de Classe ou Classes	Código	Acesso
4	Auxiliar de Estatística "B"	P-1402.10.B	
8	Auxiliar de Estatística "A"	P-1402. 8.A	

Grupo Ocupacional - P-1600 - Laboratorista

Nº de Cargos	Série de Classe ou Classes	Código	Acesso
2	Técnico de Laboratório "B"	P-1601.14.B	
4	Técnico de Laboratório "A"	P-1601.13.A	

Grupo Ocupacional - P-1700 - Medicina, Farmácia e Odontologia

Nº de Cargos	Série de Classe ou Classes	Código	Acesso
8	Atendente	P-1703.7	
12	Enfermeiro Auxiliar	P-1706.8	
2	Operador de Raio-X	P-1710.9	

ANEXO II (Continuação)

Grupo Ocupacional - P-2000 - Telecomunicações

Nº de Cargos	Série de Classe ou Classes	Código	Acesso
3	Inspetor de Telecomunicações	P-2001-16	Insp. de Telecomunicações
2	Técnico de Telecomunicações "B"	P-2002-13-B	
4	Técnico de Telecomunicações "A"	P-2002-12-A	

Grupo Ocupacional - P-2200 - Tradutor

Nº de Cargos	Série de Classe ou Classes	Código	Acesso
4	Tradutor "B"	P-2201-16-B	
6	Tradutor "A"		

Grupo Ocupacional - TC-200 - Astronomia, Física e Química

Nº de Cargos	Série de Classe ou Classes	Código	Acesso
1	Químico "B"	TG-202-22-B	
1	Químico "A"		

Grupo Ocupacional - TC-300 - Atuária e Contabilidade

Nº de Cargos	Série de Classe ou Classes	Código	Acesso
1	Contador "C"	TG-302-22-C	
2	Contador "B"		
3	Contador "A"		

Grupo Ocupacional - TC-500 - Economia e Finanças

Nº de Cargos	Série de Classe ou Classes	Código	Acesso
1	Economista "B"	TC-501-21-B	
1	Economista "A"		

Grupo Ocupacional - TC-600 - Engenharia e Arquitetura

Nº de Cargos	Série de Classe ou Classes	Código	Acesso
1	Engenheiro "B"	TC-602-22-B	
1	Engenheiro "A"		

Grupo Ocupacional - TC-800 - Medicina

Nº de Cargos	Série de Classe ou Classes	Código	Acesso
1	Médico "B"	TG-801-22-B	
2	Médico "A"		

Grupo Ocupacional - TC-900 - Odontologia

Nº de Cargos	Série de Classe ou Classes	Código	Acesso
1	Cirurgião-Dentista "C"	TG-901-22-C	
1	Cirurgião-Dentista "B"		
1	Cirurgião-Dentista "A"		

Grupo Ocupacional - TC-1400 - Estatístico

Nº de Cargos	Série de Classe ou Classes	Código	Acesso
1	Estatístico "B"	TG-1401-20-B	
1	Estatístico "A"		

ANEXO III  
CARGOS DE OUTRA NATUREZA

Nº de Cargos	Denominação	Símbolo Nível	Qualificação
5	Assistente Jurídico	(*)	Bacharel em Direito
15	Tesoureiro Auxiliar	(**)	Lei 4.061 de 8/5/62
3	Escrivão (***)	6-C	Lei 3.751 de 13/4/60

(\*) De acordo com a legislação em vigor.

(\*\*) De acordo com a legislação vigente.

(\*\*\*) Os cargos de Escrivão, Símbolo 6-C, ir-se-ão extinguindo à medida em que forem vagando.

## ANEXO IV

## SERVIÇO: POLÍCIA FEDERAL

## Grupo Ocupacional - PF-100 - Censura Federal

Nº de Cargos	Série de Classe ou Classes	Código	Nível	Acesso	Qualificação
7	Censor Federal "B"	PF-101-18-B	18	Inspetor de Polícia Federal "A"	Curso Colegial
13	Censor Federal "A"	PF-101-17-A	17	"	"

## Grupo Ocupacional - PF-200 - Datiloscopia Policial

Nº de Cargos	Série de Classe ou Classes	Código	Nível	Acesso	Qualificação
8	Datiloscopista Policial "B"	PF-201-18-B	18	Inspetor de Polícia Federal "A"	Curso Colegial
12	Datiloscopista Policial "A"	PF-201-17-A	17		" "
16	Aux. Datiloscopista Policial "C"	PF-202-16-C	16	Datiloscopista Policial "A"	Curso Ginásial
28	Aux. Datiloscopista Policial "B"	PF-202-15-B	15		" "
36	Aux. Datiloscopista Policial "A"	PF-202-14-A	14		" "

## Grupo Ocupacional - PF-300 - Perícia Federal

Nº de Cargos	Série de Classe ou Classes	Código	Nível	Acesso	Qualificação
5	Perito Criminal "C"	PF-301-22-C	22		Curso Universit.
8	Perito Criminal "B"	PF-301-21-B	21		" "
4	Perito Criminal "A"	PF-301-20-A	20		" "
7	Perito Policial "B"	PF-302-18-B	18	Perito Criminal "A" ou "B", segundo a duração do curso, Inspet. Pol. Fed. "A"	Curso Colegial
13	Perito Policial "A"	PF-302-17-A	17		" "

## Grupo Ocupacional - PF-400 - Preparação Processual Federal

Nº de Cargos	Série de Classe ou Classes	Código	Nível	Acesso	Qualificação
8	Escrivão de Polícia Federal "B"	PF-401-18-B	18	Inspetor de Polícia Federal "A"	Curso Colegial
12	Escrivão de Polícia Federal "A"	PF-401-17-A	17		" "
15	Escrivão Aux. de Polícia Federal "C"	PF-402-16-C	16	Escrivão de Polícia Federal "A"	Curso Ginásial
18	Escrivão Aux. de Polícia Federal "B"	PF-402-15-B	15		" "
20	Escrivão Aux. de Polícia Federal "A"	PF-402-14-A	14		" "

## Grupo Ocupacional - PF-500 - Rodoviário Polícia Federal

Nº de Cargos	Série de Classe ou Classes	Código	Nível	Acesso	Qualificação
10	Motorista Policial "C"	PF-501-14-C	14	Escrivão Aux. Pol. Fed. "A", Aux. de Datilosc. Pol. "A" e Agente Aux. Pol. Fed. "A"	Curso Ginásial
15	Motorista Policial "B"	PF-501-13-B	13		
25	Motorista Policial "A"	PF-501-11-A	11		Curso Primário

ANEXO IV (continuação)

Grupo Ocupacional - PF-600 - Segurança Pública e Investigação

Nº de Cargos	Série de Classe ou Classes	Código	Nível	Acesso	Qualificação
17	Delegado de Polícia Federal	PF-601	(*)		Bach. Direito
20	Inspetor de Polícia Federal "B"	PF-601-22-B	22		"
25	Inspetor de Polícia Federal "A"	PF-601-21-A	21		"
46	Agente de Polícia Federal "B"	PF-602-18-A	18	Perito Criminal "A" ou "B", segundo a duração do curso. Insp. Pol. Fed. "A"	Curso Colegial
70	Agente de Polícia Federal "A"	PF-602-17-A	17		"
100	Agente Aux. de Polícia Federal "C"	PF-603-16-C	16	Agente de Pol. Fed. "A"	"
130	Agente Aux. de Polícia Federal "B"	PF-603-15-B	15		"
550	Agente Aux. de Polícia Federal "A"	PF-603-14-A	14		"

(\*) Vencimentos de Professor Catedrático.

POLÍCIA DO DISTRITO FEDERAL

ANEXO I  
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Nº de Cargos	Denominação	Símbolo	Qualificação
<b>DIREÇÃO SUPERIOR</b>			
1	Chefe de Polícia	(*)	
1	Chefe de Gabinete	2-C	
1	Diretor da Central de Operações	2-C	
<b>DIREÇÃO INTERMEDIÁRIA</b>			
1	Diretor da Divisão de Serviços Gerais	3-C	Funcionário da P.B
1	Diretor da Divisão de Polícia Judiciária	3-C	Delegado ou Comissário de Polícia
1	Diretor da Divisão de Operações	3-C	Integrante da F.P.
1	Diretor da Divisão de Polícia Técnica	4-C	Funcionário da D.P.T.
<b>CARGOS DE OUTRA NATUREZA</b>			
5	Diretor de Zona Policial	3-C	

(\*) Nível especial

ANEXO II

SERVIÇO: ADMINISTRAÇÃO, ESCRITÓRIO E FISCO

Grupo Ocupacional - AF-100 - Administração de Material

Nº de Cargos	Série de Classe ou Classes	Código	Acesso
2	Almoxarife "B"	AF-101-16-B	
4	Almoxarife "A"	AF-101-14-A	
10	Armazenista "B"	AF-102-10-B	Almox. "A" e Ass. Com. "A"
15	Armazenista "A"	AF-102-8-A	
1	Assistente Comercial "C"	AF-103-16-C	Técnico de Adm. "A"
2	Assistente Comercial "B"	AF-103-14-B	
3	Assistente Comercial "A"	AF-103-12-A	

Grupo Ocupacional - AF-200 - Administrativo

Nº de Cargos	Série de Classe ou Classes	Código	Acesso
10	Oficial de Administração "C"	AF-201-16-C	Técnico de Adm. "A"
20	Oficial de Administração "B"	AF-201-14-B	
30	Oficial de Administração "A"	AF-201-12-A	
30	Escrivário "B"	AF-202-10-B	Oficial de Adm. "A"
40	Escrivário "A"	AF-202-8-A	
40	Escrevente-Datilógrafo	AF-204-7	Escrivário "A" e Arquiv. "A"

Grupo Ocupacional - AF-400 - Mecanização de Escritório

Nº de Cargos	Série de Classe ou Classes	Código	Acesso
4	Técnico de Mecanização "B"	AF-401-16-B	
6	Técnico de Mecanização "A"	AF-401-14-A	
2	Técnico Auxiliar de Mecanização "B"	AF-402-11-B	Técnico de Mec. "A"
4	Técnico Auxiliar de Mecanização "A"	AF-402-9-A	

Grupo Ocupacional - AF-500 - Secretariado

Nº de Cargos	Série de Classe ou Classes	Código	Acesso
5	Taquígrafo	AF-501-14	
40	Datilógrafo "B"	AF-503-9-B	Oficial de Adm. "A"
80.	Datilógrafo "A"	AF-503-7-A	

Grupo Ocupacional - AF-600 - Técnico de Administração

Nº de Cargos	Série de Classe ou Classes	Código	Acesso
1	Técnico de Administração "B"	AF-601-20-B	
3	Técnico de Administração "A"	AF-601-19-A	
3	Assistente de Administração "B"	AF-602-16-B	Técnico de Adm. "A"
6	Assistente de Administração "A"	AF-602-14-A	

ANEXO II (Continuação)

SERVIÇO: ARTÍFICE - A

Grupo Ocupacional - A-100 - Alvenaria, Cantaria e Pintura

Nº de Cargos	Série de Classe ou Classes	Código	Acesso
1	Pedreiro "C"	A-101-10-C	
8	Pedreiro "B"	A-101- 9-B	
12	Pedreiro "A"	A-101- 8-A	
5	Pintor "C"	A-105-10-C	
8	Pintor "B"	A-105- 9-B	
12	Pintor "A"	A-105- 8-A	

Grupo Ocupacional - A-300 - Artes Diversas

Nº de Cargos	Série de Classe ou Classes	Código	Acesso
3	Vidraceiro	A-303- 6	
6	Conservador de Material Rodante	A-304- 6-B	
12	Conservador de Material Rodante	A-304- 5-A	

Grupo Ocupacional - A-500 - Cozinha e Panificação, Refeitório, Barbearia e Copas

Nº de Cargos	Série de Classe ou Classes	Código	Acesso
2	Cozinheiro "B"	A-501- 8-B	
3	Cozinheiro "A"	A-501- 5-A	
4	Auxiliar	A-501- 5	
1	Padeiro "B"	A-502- 8-B	
1	Padeiro "A"	A-502- 5-B	
4	Garçao "B"	A-503- 7-B	
6	Garçao "A"	A-503- 5-A	
4	Copeiro "B"	A-504- 6-B	
6	Copeiro "A"	A-504- 4-A	
2	Barbeiro "B"	A-505- 8-B	
3	Barbeiro "A"	A-505- 5-A	

Grupo Ocupacional - A-600 - Carpintaria Civil, Naval, Marcenaria

Nº de Cargos	Série de Classe ou Classes	Código	Acesso
1	Carpinteiro "D"	A-601-12-D	
2	Carpinteiro "C"	A-601-10-C	
3	Carpinteiro "B"	A-601- 9-B	
4	Carpinteiro "A"	A-601- 8-A	
1	Marceneiro "D"	A-603-12-D	
2	Marceneiro "C"	A-603-10-C	
3	Marceneiro "B"	A-603- 9-B	
4	Marceneiro "A"	A-603- 8-A	

ANEXO II (Continuação)

Grupo Ocupacional - A-800 - Eletricidade e Telecomunicações

Nº de Cargos	Série de Classe ou Classes	Código	Acesso
1	Eletricista Enrolador "D"	A-801-12-D	
1	Eletricista Enrolador "C"	A-801-10-C	
1	Eletricista Enrolador "B"	A-801- 9-B	
2	Eletricista Enrolador "A"	A-801- 8-A	
1	Eletricista Instalador "D"	A-802-12-D	
3	Eletricista Instalador "C"	A-802-10-C	
3	Eletricista Instalador "B"	A-802- 9-B	
4	Eletricista Instalador "A"	A-802- 8-A	
1	Eletricista Operador "D"	A-803-12-D	
2	Eletricista Operador "C"	A-803-10-C	
3	Eletricista Operador "B"	A-803- 9-B	
4	Eletricista Operador "A"	A-803- 8-A	
1	Artífice de Aparelho de Telecomunicações "D"	A-804-12-D	
2	Artífice de Aparelho de Telecomunicações "C"	A-804-10-C	
3	Artífice de Aparelho de Telecomunicações "B"	A-804- 9-B	
4	Artífice de Aparelho de Telecomunicações "A"	A-804- 8-A	

Grupo Ocupacional - A-900 - Estofaria, Velame, Entelação, Poleame, Isolamento, Sapataria e Corraria

Nº de Cargos	Série de Classe ou Classes	Código	Acesso
1	Correeiro e Sapateiro "C"	A-902-10-C	
1	Correeiro e Sapateiro "B"	A-902- 8-B	
1	Correeiro e Sapateiro "A"	A-902- 6-A	
2	Entelador e Estofador "B"	A-903-10-B	
4	Entelador e Estofador "A"	A-903- 8-A	

Grupo Ocupacional - A-1200 - Instalações Hidráulicas

Nº de Cargos	Série de Classe ou Classes	Código	Acesso
4	Bombeiro Hidráulico "B"	A-1201-10-B	
6	Bombeiro Hidráulico "A"	A-1201- 8-A	

Grupo Ocupacional - A-1300 - Mecânica

Nº de Cargos	Série de Classe ou Classes	Código	Acesso
1	Mecânico Operador "D"	A-1301-12-D	
2	Mecânico Operador "C"	A-1301-10-C	
3	Mecânico Operador "B"	A-1301- 9-B	
4	Mecânico Operador "A"	A-1301- 8-A	
2	Mecânico de Motores a Combustão "D"	A-1305-12-D	
4	Mecânico de Motores a Combustão "C"	A-1305-10-C	
8	Mecânico de Motores a Combustão "B"	A-1305- 9-B	
12	Mecânico de Motores a Combustão "A"	A-1305- 8-A	
1	Mecânico de Máquinas "D"	A-1306-12-D	
2	Mecânico de Máquinas "C"	A-1306-10-C	
3	Mecânico de Máquinas "B"	A-1306- 9-B	
4	Mecânico de Máquinas "A"	A-1306- 8-A	

ANEXO II (Continuação)

Grupo Ocupacional - A-1600 - Garagem

Nº de Cargos	Série de Classe ou Classes	Código	Acesso
2	Borracheiro "B"	A-1601- 8-B	
4	Borracheiro "A"	A-1601- 6-A	
4	Lubrificador "B"	A-1602- 3-B	
6	Lubrificador "A"	A-1602- 5-A	
4	Mecânico Eletricista "B"	A-1603-10-B	
6	Mecânico Eletricista "A"	A-1603- 8-A	

Grupo Ocupacional - A-1700 - Metalurgia

Nº de Cargos	Série de Classe ou Classes	Código	Acesso
1	Ferreiro "D"	A-1703-12-D	
2	Ferreiro "C"	A-1703-10-C	
3	Ferreiro "B"	A-1703- 9-B	
4	Ferreiro "A"	A-1703- 8-A	

Grupo Ocupacional - A-1700 - Metalurgia

Nº de Cargos	Série de Classe ou Classes	Código	Acesso
1	Serralheiro "D"	A-1705-12-D	
2	Serralheiro "C"	A-1705-10-C	
3	Serralheiro "B"	A-1705- 9-B	
4	Serralheiro "A"	A-1705- 8-A	
1	Soldador "D"	A-1706-12-D	
2	Soldador "C"	A-1706-10-C	
3	Soldador "B"	A-1706- 9-B	
4	Soldador "A"	A-1706- 8-A	
2	Lanterneiro "B"	A-1710- 9-B	
4	Lanterneiro "A"	A-1710- 8-A	

Grupo Ocupacional - A-1800 - Mestraria

Nº de Cargos	Série de Classe ou Classes	Código	Acesso
1	Mestre "A" (Carpinteiro)	A-1801-13-A	
1	Mestre "B" (Mecânico de Motores a Combustão)	A-1801-14-B	
1	Mestre "A" (Mecânico de Motores a Combustão)	A-1801-13-A	
1	Mestre "A" (Mecânico de Máquinas)	A-1801-13-A	

SERVIÇO: COMUNICAÇÃO E TRANSPORTE

Grupo Ocupacional - CT-200 - Comunicação

Nº de Cargos	Série de Classe ou Classes	Código	Acesso
25	Estafeta "A"	CT-204- 7-A	
2	Telegrafista "C"	CT-207-16-C	
4	Telegrafista "B"	CT-207-14-B	
6	Telegrafista "A"	CT-207-12-A	
20	Telefonista	CT-208- 9	
6	Telefonista "B"	CT-214- 7-B	
10	Telefonista "A"	CT-214- 6-A	Telegrafista "A"

ANEXO II (Continuação)

Grupo Ocupacional - P-1000 - Desenho e Cartografia

Nº de Cargos	Série de Classe ou Classes	Código	Acesso
3	Desenhista "C"	P-1001-16-C	
6	Desenhista "B"	P-1001-14-B	
9	Desenhista "A"	P-1001-12-A	

Grupo Ocupacional - P-1100 - Eletrotécnico

Nº de Cargos	Série de Classe ou Classes	Código	Acesso
1	Inspector Eletrotécnico	P-1101-17	
2	Eletrotécnico "B"	P-1102-15-B	
4	Eletrotécnico "A"	P-1102-13-A	Inspector Eletrotécnico

Grupo Ocupacional - P-1200 - Engenharia

Nº de Cargos	Série de Classe ou Classes	Código	Acesso
1	Mestre de Obras "B"	P-1202-13-B	
2	Mestre de Obras "A"	P-1202-12-A	

Grupo Ocupacional - P-1400 - Estatística

Nº de Cargos	Série de Classe ou Classes	Código	Acesso
4	Auxiliar de Estatística "B"	P-1402-10-B	
8	Auxiliar de Estatística "A"	P-1402- 8-A	Estatística "A"

Grupo Ocupacional - P-1600 - Laboratórios

Nº de Cargos	Série de Classe ou Classes	Código	Acesso
2	Técnico de Laboratório "B"	P-1601-14-B	
4	Técnico de Laboratório "A"	P-1601-13-A	

Grupo Ocupacional - P-1700 - Medicina, Farmácia e Odontologia

Nº de Cargos	Série de Classe ou Classes	Código	Acesso
10	Atendente	P-1703- 7	
10	Enfermeira Auxiliar	P-1706- 8	
2	Operador de Raio-X	P-1710- 9	
20	Aux. de Necropsia	P-1704- 8	

Grupo Ocupacional - P-2000 - Telecomunicações

Nº de Cargos	Série de Classe ou Classes	Código	Acesso
1	Inspector de Telecomunicações	P-2001-16	
1	Técnico de Telecomunicações "B"	P-2002-13-B	
2	Técnico de Telecomunicações "A"	P-2002-12-A	Insp. de Telecomunicações

Grupo Ocupacional - P-2200 - Tradutor

Nº de Cargos	Série de Classe ou Classes	Código	Acesso
3	Tradutor "B"	P-2201-16-B	
5	Tradutor "A"	P-2201-14-A	

Grupo Ocupacional - TG-300 - Atuária e Contabilidade

Nº de Cargos	Série de Classe ou Classes	Código	Acesso
1	Contador "A"	TG-302-20-A	

ANEXO II (Continuação)

Grupo Ocupacional - CT-400 - Rodoviário

Nº de Cargos	Série de Classe ou Classes	Código	Acesso
40	Motorista "B"	CT-401-10-B	
60	Motorista "A"	CT-401- 8-A	

SERVIÇO: EDUCAÇÃO E CULTURA

Grupo Ocupacional - EC-100 - Biblioteca

Nº de Cargos	Série de Classe ou Classes	Código	Acesso
2	Bibliotecário "B" (*)	EC-101-20-B	
4	Bibliotecário "A" (*)	EC-101-19-A	

(\*) De acordo com a nova regulamentação, para possuidores de nível universitário

SERVIÇO: GUARDA, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA

Grupo Ocupacional - GL-100 - Conservação e Limpeza

Nº de Cargos	Série de Classe ou Classes	Código	Acesso
8	Zelador "B"	GL-101- 8-B	
12	Zelador "A"	GL-101- 7-A	
20	Serviçal "B"	GL-102- 6-B	
30	Serviçal "A"	GL-102- 5-A	
80	Servente	GL-104- 5	Aux. de Portaria "A"
10	Servente de Necropsia	GL-103- 6	Aux. de Necropsia

Grupo Ocupacional - GL-300 - Serviço de Portaria

Nº de Cargos	Série de Classe ou Classes	Código	Acesso
15	Chefe de Portaria	GL-301-13	
8	Porteiro "B"	GL-302-11-B	
12	Porteiro "A"	GL-302- 9-A	
10	Auxiliar de Portaria "B"	GL-303- 8-B	
20	Auxiliar de Portaria "A"	GL-303- 7-A	
25	Mensageiro	GL-305- 1	

SERVIÇO: PROFISSIONAL

Grupo Ocupacional - P-500 - Cinematografia e Fotografia

Nº de Cargos	Série de Classe ou Classes	Código	Acesso
2	Fotógrafo "C"	P-502-13-C	
4	Fotógrafo "B"	P-502-11-B	
8	Fotógrafo "A"	P-502- 9-A	
4	Operador Cinematográfico	P-504- 7	

Grupo Ocupacional - P-700 - Contabilidade

Nº de Cargos	Série de Classe ou Classes	Código	Acesso
4	Técnico de Contabilidade "B"	P-701-15-B	
8	Técnico de Contabilidade "A"	P-701-13-A	

## Grupo Ocupacional - TC-500 - Economia e Finanças

Nº de Cargos	Série de Classe ou Classes	Código	Acesso
1	Economista	TC-501-20	

## Grupo Ocupacional - TC-600 - Engenharia e Arquitetura

Nº de Cargos	Série de Classe ou Classes	Código	Acesso
1	Engenheiro "B"	TC-602-22-B	
2	Engenheiro "A"	TC-602-21-A	

## Grupo Ocupacional - TC-800 - Medicina

Nº de Cargos	Série de Classe ou Classes	Código	Acesso
2	Médico "B"	TC-801-22-B	
3	Médico "A"	TC-801-21-A	
6	Médico Legista "B"	TC-802-22-B	
8	Médico Legista "A"	TC-802-21-A	

## Grupo Ocupacional - TC-900 - Odontologia

Nº de Cargos	Série de Classe ou Classes	Código	Acesso
1	Cirurgião-Dentista	TC-901-22	
1	Cirurgião-Dentista	TC-901-21	
1	Cirurgião-Dentista	TC-901-20	

## Grupo Ocupacional - TC-1000 - Veterinária

Nº de Cargos	Série de Classe ou Classes	Código	Acesso
1	Veterinário	TC-1001-20	

## Grupo Ocupacional - TC-1400 - Estatística

Nº de Cargos	Série de Classe ou Classes	Código	Acesso
1	Estatístico "B"	TC-1401-20	
1	Estatístico "A"	TC-1401-19	

## Grupo Ocupacional - TC-1200 - Enfermagem

Nº de Cargos	Série de Classe ou Classes	Código	Acesso
3	Enfermeiro	TC-1201-20	

## ANEXO III

## CARGOS DE OUTRA NATUREZA

Nº de Cargos	Denominação	Símbolo Nível	Qualificação
3	Assistente Jurídico	(*)	Bacharel em Direito

(\*) De acordo com a legislação em vigor

Nº de Cargos	Denominação	Símbolo Nível	Qualificação
4	Tesoureiro Auxiliar	(**)	Lei nº 4.061, de 8-5-62

(\*\*) De acordo com a legislação em vigor

ANEXO IV  
SERVIÇO: POLICIAL METROPOLITANO - PM  
Grupo Ocupacional - PM-100 - Censura

Nº de Cargos	Série de Classe ou Classes	Código	Nível	Acesso	Qualificação
8	Censor "B"	PM-101-18-B	18		
6	Censor "A"	PM-101-17-A	17	Comissário de Polícia "A"	Curso Colegial

Grupo Ocupacional - PM-200 - Médico-Legal

Nº de Cargos	Série de Classe ou Classes	Código	Nível	Acesso	Qualificação
6	Médico Legista "B"	PM-201-22-B	22		
9	Médico Legista "A"	PM-201-21-A	21		Curso Universit.

Grupo Ocupacional - PM-300 - Policiamento

Nº de Cargos	Série de Classe ou Classes	Código	Nível	Acesso	Qualificação
1	Comandante do Grupamento Fem.	PM-301			Curso Universit.
1	Subcomandante de Grupo Fem.	PM-301-22	22		" "
5	Chefe de Destacamento Fem.	PM-301-19	19		" "
15	Chefe de Equipe	PM-302-17	17	Chefe de Destacamento Fem.	Curso Colegial
50	Policial Feminino "B"	PM-303-15-B	15	Chefe de Equipe	Curso Ginásial
120	Policial Feminino "A"	PM-303-14-A	14		Curso Cínasial

Grupo Ocupacional - PM-500 - Preparação Processual

Nº de Cargos	Série de Classe ou Classes	Código	Nível	Acesso	Qualificação
10	Escrivão de Polícia "B"	PM-501-18-B	18	Comissário de Polícia "A"	Curso Colegial
20	Escrivão de Polícia "A"	PM-501-17-A	17		" "
25	Escrivão Auxiliar de Polícia "C"	PM-502-16-C	16	Escrivão de Polícia "A"	" "
30	Escrivão Auxiliar de Polícia "B"	PM-502-15-B	15		" "
40	Escrivão Auxiliar de Polícia "A"	PM-502-14-A	14		" "

Grupo Ocupacional - PM-700 - Motorista Policial

Nº de Cargos	Série de Classe ou Classes	Código	Nível	Acesso	Qualificação
70	Motorista Policial "B"	PM-701-13-B	13	Escrivão Auxil. Pol. "A" e Monitor "A"	Curso Primário
130	Motorista Policial "A"	PM-701-11-A	11		Curso Primário

Grupo Ocupacional - PM-800 - Segurança Pública e Investigação

Nº de Cargos	Série de Classe ou Classes	Código	Nível	Acesso	Qualificação
20	Delegado de Polícia	PM-801-	(*)		Bach. Direito
30	Comissário de Polícia "B"	PM-801-22-B	22		" "
40	Comissário de Polícia "A"	PM-801-21-A	21		" "
50	Agente de Polícia "B"	PM-802-18-B	18	Com. Pol. "A"	Curso Colegial
70	Agente de Polícia "A"	PM-802-17-A	17		Curso Colegial
100	Agente Auxiliar de Polícia "C"	PM-803-16-C	16	Agente Pol.	Curso Ginásial
150	Agente Auxiliar de Polícia "B"	PM-803-15-B	15		" "
220	Agente Auxiliar de Polícia "A"	PM-803-14-A	14		" "

(\*) Vencimento de Professor Catedrático.

Brasília, 16 de novembro de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

H. CASTELLO BRANCO  
Milton Soares Campos  
Ernesto de Melo Baptista  
Arthur da Costa e Silva  
Vasco da Cunha  
Otávio Gouveia de Bulhões  
Juarez Távora  
Hugo de Almeida Leme  
Flávio Lacerda  
Arnaido Susekkind  
Nelson Freire Lavenère Wanderley  
Raimundo Brito  
Daniel Faraco  
Mauro Thibau  
Roberto de Oliveira Campos  
Oswaldo Cordeiro de Farias

MENSAGEM N° 599, DO PODER EXECUTIVO

Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 67 da Constituição, combinado com o art. 4º, caput, do Ato Institucional, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Exceléncia, acompanhado de Exposição de Motivos do Departamento Administrativo de Serviço Público, o anteprojeto de lei, que dispõe sobre os Quadros de Pessoal do Departamento Federal de Segurança Pública e da Polícia do Distrito Federal.

Brasília, 13 de agosto de 1965. — H. Castello Branco.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N° 472, DO D.A.S.P., EM 11 DE AGOSTO DE 1965

Excelentíssimo Sr. Presidente da República:

Trata o anexo processo, submetido a apreciação deste Departamento, da ampliação dos Quadros de Pessoal do Departamento Federal de Segurança Pública (D.F.S.P.) e da Polícia do Distrito Federal (P.D.F.).

2. Inicialmente, a proposta do D.F.S.P. consistia na inclusão do Grupo Ocupacional FM-400, na Polícia do Distrito Federal, suprimido no Congresso Nacional por ocasião da elaboração da Lei nº 4.483, de 16 de novembro de 1964.

3. Como esclarece o D.F.S.P., no ofício encaminhado ao Senhor Ministro da Justiça e Negócios Interiores, tal Grupo se destinava a ser integrado pelo pessoal do policiamento ostensivo da Polícia de Brasília e pelos Guardas Civis que retorna(m) ao serviço da União, os quais tinham sem possibilidades de enquadramento nos Quadros criados pela Lei nº 4.483, citada, uma vez que a não inclusão do Grupo Ocupacional ora proposto acarretou a supressão de cerca de 10.000 (dez mil) cargos.

4. Além disso, o D.F.S.P. propõe, ainda, o aumento do número de cargos criados pela Lei nº 4.483, de 1964, em virtude da necessidade de se atender ao seu múltiplos encargos, apresentando, entre outras justificativas a seguinte:

“...com a descentralização dos serviços policiais federais, o que pela primeira vez ocorre, atribuindo-se as dependências situadas fora do Distrito Federal uma maior autonomia operacional, quanto acentuariamente e hierárquicamente submetidas ao controle da Diretoria-Geral do D.F.S.P., decorre a necessidade de um grande número de servidores a serem lotados nas Delegacias Regionais inicialmente em número de 8 (oito) e que aumentarão de conformidade com a evolução das várias áreas do país”.

5. Este Departamento, do ponto de vista legal e técnico, não vê óbice na aceitação da proposta do D.F.S.P., constante dos itens anteriores, a qual foi apreciada em face dos elementos fornecidos por aquele órgão e homologados pelo Exmo. Sr. Ministro da Justiça e Negócios Interiores, na Exposição de Motivos nº 361, de 8 de abril de 1965, anexa.

6. Do exame do assunto, verificou este Departamento que, além da proposta do D.F.S.P., se torna imperiosa a retificação de várias incorreções constantes da Lei nº 4.483, de 1964, tais como:

a) reescalonamento de classes em face da legislação vigente, como ocorreu com as séries de classes de Tesoureiro-Auxiliar, Mestre, Motorista etc.;

b) previsão de acesso para algumas classes superiores e de qualificações para o exercício de outras;

c) alteração de níveis de vencimentos, para adaptá-los à Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960;

d) correção de nomenclatura de grupos ocupacionais, séries de classes e códigos; e

e) supressão tendo em vista a Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964, do símbolo de Escrivão de Polícia, cujos cargos foram colocados em Parte Suplementar, com o vencimento correspondente expresso em dinheiro.

7. Além disso, com base nos entendimentos havidos com o D.F.S.P., que manteve estreita colaboração com este Departamento na elaboração do presente trabalho, ficou estabelecido que seriam feitas as seguintes alterações:

a) Supressão da série de classes de Médico Legista, na Polícia do Distrito Federal constante do Grupo Ocupacional TC-800-Medicina, em virtude de tais cargos terem sido criados com duplidade na Lei nº 4.483, citada,

b) extinção da classe singular de Mensageiro e a consequente inclusão dos cargos na classe de Estafeta;

c) transposição para o D.F.S.P. do Grupo Ocupacional A-500 — Cozinha e Panificação, Rereitoria, Barbearia e Copia, que constava dos Quadros da Polícia do Distrito Federal; e

d) supressão da classe C da série de classes de Motorista Policial Federal, incluída nos Quadros do D.F.S.P., a fim de que a respectiva série de classes se identifique com a de igual denominação da Polícia do Distrito Federal.

8. O art. 3º do anteprojeto de lei ora apreciado, tem por objetivo facilitar a execução da norma contida no parágrafo único do art. 19 da Lei nº 4.483 de 16 de novembro de 1964. É que, a prevalecer a redação dada pelo citado diploma legal, ficaria o D.F.S.P. com a incumbência de realizar, em próprio todos os cursos para a efetivação do pessoal o que, na prática se torna inexecutável, face à diversificação das funções que fogem a especialização dos cursos a serem administrados pela Academia Nacional de Polícia.

9. O art. 6º visa possibilitar ao D.F.S.P. e à Polícia do Distrito Federal o preenchimento de todos os seus cargos, em comissão, com o pessoal qualificado, as vezes não encontrado em seus Quadros, cujos claros se acha(m) em face de provimento.

10. Este Departamento, na redação do art. 7º, baseou-se na proposta do D.F.S.P. que, entre outras considerações, expõe o seguinte, no Ofício nº 9-65-AJ constante do processo:

“no entanto, sendo atualmente insuficientes os efetivos da Polícia Militar que por força do disposto no art. 46 da Lei nº 4.242, de 1º de julho de 1963, retornaram ao serviço da União, e, igualmente existindo entre os servidores do D.F.S.P. um grande número que vem demonstrando intenções de ser aproveitado naquela Corporação, consultamos Vossa Exceléncia quanto à possibilidade de ser inserido dispositivo, no mencionado anteprojeto, dando êsse direito aqueles servidores”.

11. Finalmente, em virtude do grande número de alterações processadas nos Quadros aprovados pela Lei nº 4.483, de 1964, este Departamento nouve por bem na elaboração do trabalho em tela, reproduzi-los na íntegra, já escoimados das talhas anteriormente verificadas, medida aconselhada no interesse da Administração.

12. Nestas condições, encaminho à elevada deliberação de Vossa Exceléncia o processo em apreço acompanhado de anteprojeto de lei, que constitui a proposta e da respectiva mensagem ao Congresso Nacional.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Exceléncia os protestos do meu mais profundo respeito. — José Maria Arantes, Diretor-Geral.

As Comissões de Projetos do Executivo e de Finanças, nos termos dos arts. 102-A e 120 do Regimento Interno.